



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5042—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	39
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>40</b>
PRESIDÊNCIA .....	40
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	44
DIRETORIA GERAL.....	52
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	57
CENTRAL DE COMPRAS.....	57
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	58
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	59

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA**  
**Intimações de acórdãos**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009797-57.2020.8.27.2722/TO  
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
APELANTE: LUIZ CARLOS MARKUS (AUTOR)  
ADVOGADO: EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL (OAB RS030717)  
APELADO: FORTALEZA AGRICOLA LTDA (RÉU)

EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PAGAMENTO DE TAXAS E CUSTAS JUDICIÁRIAS AO FINAL DA AÇÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA POR INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. POSSIBILIDADE.**

1. É POSSÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À PESSOA FÍSICA, DESDE QUE VERIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS (ART. 99 E SS. NCPC);
2. VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO APELANTE A PONTO DE NÃO CONSEGUIR ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS DO PROCESSO ORIGINÁRIO.
3. HAVENDO POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA LIDE, POR INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA DE CUSTEAR AS DESPESAS, DEFERE-SE A MEDIDA, PRIVILEGIANDO O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA;
4. ENTENDE-SE POR FINAL DO PROCESSO O MOMENTO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA;
5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, e no mérito DAR PARCIAL PROVIMENTO, para cassar a sentença de primeiro grau, e somente conceder o pagamento das taxas e custas processuais ao final do Processo, e para regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram: Exmo. Sr. Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Exma. Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Exmo. Sr. Des. Helvecio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Moacir Camargo de Oliveira. Palmas, 18 de agosto de 2021.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0037073-18.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR  
**AGRAVANTE:** JOÃO AUGUSTO POTENCIANO LANDI DE LIMA E SOUZA  
**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)  
**ADVOGADO:** REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)  
**AGRAVANTE:** ANA FÁTIMA BOTEGA CARDOSO E SOUZA  
**ADVOGADO:** MURILO SUDRÉ MIRANDA (OAB TO001536)  
**ADVOGADO:** REYNALDO POGGIO (OAB TO006004)  
**AGRAVADO:** RONALDO RAYOL SILVA  
**AGRAVADO:** MARLEIDE RIBEIRO TOLENTINO MÁXIMO  
**ADVOGADO:** OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ (OAB TO005500)

EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEGÓCIO LASTREADO EM ESCRITURA PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE ILEGITIMIDADE DA TABELIÃ. DECISÃO PREMATURA. TABELIÃ MANTIDA NO POLO PASSIVO ATÉ JULGAMENTO DO FEITO DE ORIGEM. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

- 1- A decisão objurgada merece reparo, com vista ao reconhecimento prematuro da ilegitimidade passiva da Tabeliã.
- 2- Ainda que ao final se apure a ausência de responsabilidade da ora Agravada, nada justifica sua exclusão neste momento do processo, porque sua ilegitimidade passiva não é patente, consoante se infere das normas de regência e da jurisprudência sobre o tema.
- 3- Agravo de Instrumento conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Votaram:

Exmo. Sr. Juiz José Ribamar Mendes Júnior.  
Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa.  
Exmo. Sr. Des. Helvecio de Brito Maia Neto.  
Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini.  
Palmas, 07 de julho de 2021.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005523-77.2020.8.27.2713/TO**

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

**APELANTE:** ADAUTO BATISTA (AUTOR)

**ADVOGADO:** EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS (OAB TO004336)

**APELADO:** CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAI DO BRASIL (RÉU)

EMENTA

**APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE DÉBITO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO DISCUTIDO. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ÔNUS PROBATÓRIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. DEFERIMENTO**

1. O FATO DE A PETIÇÃO INICIAL ESTAR DESACOMPANHADA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE NÃO IMPÕE O INDEFERIMENTO DA INICIAL, UMA VEZ QUE, MESMO NA HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DE PEDIDO DE EXIBIÇÃO DO PACTO, PODE O MAGISTRADO, INCLUSIVE, DE OFÍCIO, DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO, SOBRETUDO EM SE TRATANDO DE AÇÃO QUE ENVOLVE DIREITOS DO CONSUMIDOR, COM PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

2. NÃO PODE, AINDA, O MAGISTRADO, DESCONSIDERAR O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PERFEITAMENTE POSSÍVEL NO CASO EM ANÁLISE, PREFERINDO ATRIBUIR AO AUTOR DA AÇÃO APRESENTAÇÃO DE PROVA NEGATIVA DA INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA, POIS CABE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CREDORA) DEMONSTRAR A LISURA DA COBRANÇA/NEGÓCIO JURÍDICO, DIANTE DO DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR À FACILITAÇÃO DA SUA DEFESA EM JUÍZO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

3. PORTANTO, O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL VIOLOU O DEVIDO PROCESSO LEGAL (ARTIGOS 396-404 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXIBIÇÃO INCIDENTAL POSSÍVEL) E ENSEJOU UM INJUSTO OBSTÁCULO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO (PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE AÇÃO (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

4. QUANTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, REGISTRO QUE COM O ADVENTO DA CARTA POLÍTICA DE 1988, A CONTROVÉRSIA RESIDE NA NECESSIDADE OU NÃO DE COMPROVAÇÃO PELA PARTE DO SEU ESTADO DE POBREZA PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, TENDO EM VISTA A GARANTIA DE QUE "O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS".

5. NO CASO EM EXAME, VISLUMBRO SER O CASO DE DEFERIR O PLEITO REQUESTADO, POIS RESTOU DEVIDAMENTE EVIDENCIADA A SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO APELANTE, NOTADAMENTE DIANTE DOS DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUE COMPROVAM PERCEBER UMA RENDA MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO.

6. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, a 5ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso, e no mérito DAR PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença e determinar o regular prosseguimento do feito, bem como deferir a assistência judiciária gratuita ao apelante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram:

Exmo. Sr. Juiz José Ribamar Mendes Júnior.

Exma. Sra. Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa.

Exmo. Sr. Des. Helvecio de Brito Maia Neto

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira.

Palmas, 04 de agosto de 2021.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000521-34.2021.8.27.2700/TO**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 0000534-19.2016.8.27.2729/TO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

**AGRAVANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**AGRAVADO:** ANTÔNIO LUIZ AMORIM ARAÚJO

EMENTA: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. LEGITIMIDADE CONCORRENTE DA PARTE VENCEDORA E DO SEU ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Tanto a parte vencedora quanto o advogado, em nome próprio, têm legitimidade para cobrar, na fase de cumprimento de sentença, o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, tratando-se, pois, de legitimidade concorrente. Precedentes desta E. Corte de Justiça.

2. Ademais, em que pese os honorários digam respeito à remuneração do advogado, a nova ordem processual civil não estabeleceu que somente o causídico pudesse cobrar, na fase de cumprimento de sentença, o valor atinente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

3. Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO para confirmando a tutela liminar recursal deferida no evento 07, reformar a decisão agravada e determinar o regular prosseguimento do feito originário em relação ao cumprimento da sentença de cobrança de honorários advocatícios, mantendo o ora agravante na condição de credor em virtude de sua legitimidade concorrente, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 07 de julho de 2021.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

### Intimações às partes

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012259-90.2011.8.27.2729/TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

1º APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO: MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA OAB/TO 010216

ADVOGADO: PÚBLIO BORGES ALVES OAB/TO 002365

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO CAETANO RODRIGUES MORAIS OAB/TO 009334

ADVOGADO: THAYSMARA DOS SANTOS LINDOSO TO009339

2º APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA OAB/TO 004454

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA OAB/TO 03115B

ADVOGADO: NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS OAB/TO 05668B

3º APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA OAB/TO 02077A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO OAB/TO 06375A

4º APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 000618

5º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB/TO 797

6º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

7º APELADO: EDENIA PEREIRA DA SILVA

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado **JOCY GOMES DE ALMEIDA** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Por ordem do Exmo. Sr. Juiz Convocado Jocy Gomes de Almeida, INTIME-SE a parte embargada para, caso queira, apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC/15), contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos no evento 37.”

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009632-29.2018.8.27.2706/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0009632-29.2018.8.27.2706/TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB TO05630A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB TO04867A)

APELADO: ESPÓLIO DE GUSTAVO CARDOSO DUARTE (RÉU)

APELADO: KELLY CAROLINE CANEDO DUARTE (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: Autoridade Coatora - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – Araguaína

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado **JOCY GOMES DE ALMEIDA** – Relator - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Por ordem do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS, intime-se o embargado para, caso queira, apresentar, no prazo de 5 dias (artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil), contrarrazões aos Embargos de Declaração, constantes do Evento 17.”

### Intimações de acórdãos

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001816-12.2018.8.27.2733/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: JOSE AIRES DIAS (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES (OAB TO006671)

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OBSERVÂNCIA. HIPÓTESE QUE OBSTA O CONHECIMENTO DA APELAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 932, II DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. O apelante justifica a necessidade de reforma da sentença vergastada sob o argumento de que é desnecessário exigir procuração pública à pessoa analfabeta para a atuação de advogado em processos judiciais. 2. Todavia, o Magistrado a quo julgou extinta a demanda sem resolução de mérito por abandono de causa, uma vez que houve tentativa inexitosa de intimação pessoal da parte autora no endereço fornecido na inicial para comprovar sua condição de hipossuficiência financeira. 3. Os recursos devem ser dialéticos, ou seja, dizer o porquê do pedido de reexame da decisão, mostrando ao julgador de segundo grau o que foi pedido, o que foi contestado, que prova se deu do pedido, como foi decidido e o que deve ser reformado, mostrando onde a sentença divergiu do direito ou da prova dos autos. 4. Cabe ao recorrente não só expor as razões pelas quais pretende seja o julgado modificado ou anulado, mas, também, apresentá-las de modo não deficiente, ou seja, dando ao julgador a possibilidade de proferir um provimento jurisdicional. 5. De acordo com o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, é ônus da parte diligenciar a correta formação do recurso, não sendo possível ao Poder Judiciário determinar que a parte promova a correção na formação da peça processual. Precedente STJ - AgRg no AREsp: 549452 PR 2014/0175245. 6. Apelo não conhecido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de apelação, ante a ausência dos requisitos extrínsecos relativo à regularidade formal, tendo em vista que não houve impugnação específica dos fundamentos da sentença recorrida e sequer possui pedido de reforma (art. 932, III do CPC). Não há que se falar em majoração da verba honorária, posto que não houve tal condenação na origem, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. Marcos Luciano Bignoti. Palmas, 18 de agosto de 2021.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania cível**

### **Às partes e aos advogados**

**Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0000657-25.2021.8.27.2702/TO**

AUTOR: VILMA RODRIGUES CAMPOS - ME

RÉU: MARIA CELIS RIBEIRO ROCHA

INTIMAÇÃO da requerida. "SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos no acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

**Portaria Nº 2174/2021 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 13 de setembro de 2021**

O Doutor **Fabiano Gonçalves Marques**, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** a juntada da Declaração de Óbito - Edna Luiza de Melo Balthazar (evento 3902523), interina do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do município de Alvorada;

**CONSIDERANDO** o contido no **Despacho Nº 58367 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 13 de setembro de 2021**, que declara a extinção da respectiva delegação interina e a vacância do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do município de Alvorada, a partir de 13 de setembro de 2021, nos termos do inciso I, do art. 39, da Lei Federal nº 8.935/94.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a anexação do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas - Alvorada do município de Alvorada/TO ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato Segundo de Notas, tendo o último como titular o Oficial Ney Querido, o qual passará a ser denominado de Único Serviço Notarial e Registral;

**Art. 2º.** Os móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia objeto de anexação, e que sejam necessários para a continuidade da prestação dos serviços do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas - Alvorada, deverão ser transferidos ao novo delegatário, mediante assinatura de termo de guarda;

**Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário** de todos os livros, carimbos, documentos da serventia objeto da anexação, devendo ser entregues ao novo titular, que para tanto assinará a respectiva ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO;

**Art. 4º.** No ato de transmissão do acervo e anexação deverá ser **realizado** o levantamento de todas as pendências financeiras existente na ficha financeira da serventia extrajudicial objeto da anexação, devendo promover a devolução de todos os selos livres constantes no momento da anexação, em existindo débitos do então interino deverão ser **devidamente quitados**;

**Art. 5º.** No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o delegatário deverá apresentar o plano de informatização da serventia, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

**Art. 6º.** O Oficial responsável pelo Único Serviço Notarial e Registral deverá providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-TO, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia anexada.

**Art. 7º.** No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o delegatário deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

**Art. 8º.** Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 9º.** A transmissão do acervo e anexação **deverá ocorrer nos dias 16 e 17 de setembro de 2021.**

**Art. 10º.** Para a condução dos trabalhos nomeio o servidor **Fábio Adriane de Oliveira**, matrícula nº 357101, para condução da transmissão do acervo e anexação, bem como, a servidora **Joyce Coelho Nogueira**, matrícula nº 352645, indicada pela Corregedoria Geral da Justiça, para acompanhar a transmissão do acervo.

**Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO GONÇALVES MARQUES**

Juiz de Direito / Diretor do Foro

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

### **Boletins de expediente**

USUCAPIÃO Nº **0017111-10.2017.8.27.2706/TO**

AUTOR: ANTONIA SURANIA COELHO DE SÁ

RÉU: PAULA PAIVA TAVARES MAFRA

RÉU: JOAO BATISTA MAFRA

RÉU: EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS

**EDITAL Nº 3615779**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

**OBJETO: INTIMAÇÃO**

CHAVE: 156888426817

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR os requeridos *EVENTUAIS PROPRIETÁRIOS DESCONHECIDOS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO*, para que: 1.1) Compareça neste Juízo Estadual, no dia 29/11/2021 15:00:00, a fim de prestar depoimento pessoal. ADVIRTA-SE que o juiz aplicar-lhe-á a pena de confesso, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (art. 385, § 1º. CPC). 1.2) o comparecimento deverá ocorrer de forma virtual, através de acesso ao link abaixo: <HTTPS://VC.TJTO.JUS.BR/MEETING/JOIN#/LOGIN?T=BAVP+VFKXKIPME1HEFXPSG==>. OBSERVAÇÃO: para maiores esclarecimentos sobre como ter acesso à audiência a parte poderá ligar no telefone/whatsapp do cartório (63) 3501-1573. 2) Fica NOTIFICADO de que: 2.1) Deverá comparecer com documento de identificação; 2.2) De que o não comparecimento sem motivo justificado acarretará sua condução coercitiva, respondendo pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º, do Código Processual Civil); 2.3) De que o ato será gravado em audiovisual, nos termos do art. 460, do Código Processual Civil; 2.3) De que a testemunha pode requerer ao juiz o pagamento da despesa que efetuou para comparecimento à audiência, devendo a parte pagá-la logo que arbitrada ou depositá-la em cartório dentro de 3 (três) dias (art. 462 do Código Processual Civil); 2.4) De que o depoimento prestado em juízo é considerado serviço público; sendo que a testemunha, quando sujeita ao regime da legislação trabalhista, não sofre, por comparecer à audiência, perda de salário nem desconto no tempo de serviço (art. 463 do Código Processual Civil). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15/09/2021. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível

## **1ª vara da família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.0006859-79.2016.8.27.2706, requerida por MAURINA CARMO COSTA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa municipal, residente e domiciliada na Rua Clara Silva, nº 100, Quadra 13, Lote 07, (abaixo do Mercado Municipal), Centro, Araguaína – TO, CEP 77.800-000 move em face de IVONE CARMO COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Clara Silva, nº 100, Quadra 13, Lote 07, (abaixo do Mercado Municipal), Centro, Araguaína – TO, CEP 77.800-000. Pelo MM. Juiz, no evento 129 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ ISTO POSTO, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC, nomeio CURADOR(A) em favor da parte Requerida IVONE CARMO COSTA, na pessoa de MAURINA CARMO COSTA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146\2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0022356-02.2017.8.27.2706 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (30/08/2021). Eu, Victoria Luiza Costa da Silva, Estagiária/Mat. 362292, que o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00099342420198272706, requerida por OSANEY BESERRA LEAL, brasileira, solteira, padeira, residente e domiciliada à Rua 23, Quadra 09, Lote 01, Setor Lago Azul 1 move em face de HYAGO BESERRA LEAL JORGE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua 23, Quadra 09, Lote 01, Setor Lago Azul 1, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 82 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADOR(A) em favor de HYAGO BESERRA LEAL JORGE, na pessoa de sua genitora, OSANEY BESERRA LEAL, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146\2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo

de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0022356-02.2017.8.27.2706 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (05/08/2021). Eu, Victoria Luiza Costa da Silva Estagiária/Mat. 362292, que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.00202941820198272706, requerida por VALDELENA ALVES DA SILVA, solteira, do lar, residente na Rua Dos Vendedores Qd. 10 Lt. 04 Jardim Paulista Araguaína TO move em face de FIRMINA ALVES DA SILVAO, brasileira, viúva, nascida em 22/03/1980. Pelo MM. Juiz, no evento 50 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, observando a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC, nomeio CURADOR(A) em favor da parte Requerida FIRMINA ALVES DA SILVA, na pessoa de VALDELENA ALVES DA SILVA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a parte Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da parte Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas, na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. P. R. Intimem-se eletronicamente as Partes e o Ministério Público. As comunicações de atos deste processo, incluindo as citações e/ou intimações, serão feitas pelo e-Proc (Patrono), por meio eletrônico (e-mail, ferramentas de mensagem instantânea como WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook, Instagram, mensagem de texto, etc.), pelo Correio (com aviso de recebimento), e por Oficial de Justiça quando frustradas as formas anteriores. Tudo conforme disposições constantes na Lei n. 11.419/2006 (art.9º), na Instrução Normativa n. 5/2011 do TJTO (art. 22), no Código de Processo Civil (arts. 238, 243, 246, 247, 248, 249, 270, 274, 275) e também na Portaria-Conjunta nº 11/2021 do TJTO e CGJUSTO (art.12). Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: O processo tramita por meio eletrônico e, através do número 0020294-18.2019.8.27.2706 do processo acima informados, é permitido o acesso integral dos autos junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico: [https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica) DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (04/08/2021). Eu, Victoria Luiza Costa da Silva Estagiária/Mat. 362292, que o digitei e conferi.

## **Central de execuções fiscais**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL Nº 3614063, A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000216-11.2002.8.27.2706, proposta pelo PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS em face de EDISON FERREIRA CAMPOS e EDISON FERREIRA CAMPOS, CNPJ/CPF nº 374.391.541-34 e 03.444.932/0001-11, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do despacho proferido no evento n.º 76. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais que: Promova por intermédio do sistema SERASAJUD, a inclusão da dívida exequenda no cadastro de proteção de créditos; Proceda com a indisponibilidade de bens imóveis dos executados via

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Ressalto que, ao realizar tal medida, o cartório deverá certificar nos autos, acompanhando diariamente se houve resposta; Sobrevindo alguma resposta o cartório deverá imediatamente juntar aos autos e cientificar o exequente; Proceda com a busca de bens em nome dos executados nos sistema SREI; Intimem-se as partes da presente decisão; Mantenham-se os autos suspensos conforme determinado no evento 68; Cumpridas as determinações acima, volvam os autos para análise do pedido de penhora on-line do evento 74. Intime-se, MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL Nº 3591516, A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS - CPF nº: 824.407.511-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027634-13.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.844,21 (cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 20190003107, 20190003108, 20190003109, 20190003111, datada de 25/07/2019., acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " 4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2021. Eu, MATHEUS ALVES MOURA GOMES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL Nº 3602958, de Citação com prazo de 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **MOURÃO & MOURÃO LTDA**, CNPJ nº: 03.625.296/0002-05, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005517-04.2014.8.27.2706, que lhe move o PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.230,30 (um mil, duzentos e trinta reais e trinta centavos), representada pela CDA nº C.1130/2013, datada de 25/05/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento 103, DECDESPA1, a seguir transcrito: "(Verifica-se dos autos que os executados VANUSA ARAUJO GOMES MOURAO e ALEXANDRE BARROSO MOURÃO foram devidamente citados, ausente, porém, o ato citatório da empresa executada. Assim, no evento 93, foi determinada a citação por edital da empresa executada. Ocorre que, por um lapso equívoco foi expedido edital de citação a executada Vanusa Araújo Gomes, já devidamente citada no evento 18. Dessa forma, determino ao Cartório para que certifique nos autos o erro cometido e cumpra a citação por edital da empresa executada; MOURÃO & MOURÃO LTDA. Decorrido o prazo do edital de citação, volvam os autos para análise do pedido de penhora online. Cumpra-se. Ciência ao exequente.)". Araguaia - TO, 10 de setembro de 2021. Milene de Carvalho Henrique, juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2021. Eu, VADSON FERREIRA ALENCAR, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 3609430**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **ANTONIO COSTA CARDOSO** - pessoa física inscrita sob o CPF nº: 188.562.681-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005977-78.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.606,64 (dois mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190030146, datada de 29/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo

prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento no evento 5 a seguir transcrito: "**4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2021. Eu, MARIA EDUARDA GOMES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0017743-94.2021.8.27.2706

**Acusado:** W. C. M.

**Vítima:** A. P. DA C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: W. C. M., brasileiro, auxiliar de serviços gerais, em união estável, filho de Rosilene Correia da Silva, nascido aos 29/03/1995, CPF nº 704.780.391-23, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: **a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão**; **b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local**; **c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público**; **d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido**; Em relação ao pedido de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, **INDEFIRO-O**, tendo em vista que a comarca ainda não dispõe deste tipo de serviço. Quanto à prestação de alimentos, ante a ausência de documentação comprobatória no bojo da ação em tela, **INDEFIRO-O**. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.** [...] **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses...". Considerando que o requerido evadiu-se do imóvel do casal desde o acontecimento dos fatos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça no evento nº 13, **REVOGO o item "a" da decisão do evento 05**, bem como **autorizo a intimação do requerido nos termos do artigo 12 e seus parágrafos da Portaria Conjunta nº 11, de 09 de abril de 2021, do TJTO (evento 18)**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 14 de setembro de 2021.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Nº dos Autos:** 0019961-03.2018.8.27.2706

**Acusado:** MARCELLO PEREIRA E SILVA

**Vítima:** ERICA BORGES DA SILVA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: ERICA BORGES DA SILVA, brasileira, nascida aos 29/04/1994, natural de Araguaína- TO, filha de Célio Borges da Silva e Maria Moreira da Silva, CPF nº

019.186.461-71, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER MARCELO PEREIRA E SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro, natural de Goiânia-GO, nascido aos 1º de junho de 1969, filho de Ivani Pereira Silva e Orozimbo José Pereira, inscrito no RG n.º 1.607.174 SSP/GO, da imputação prevista no artigo 24-A da Lei 11.340/2006...". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de setembro de 2021.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0006703-18.2021.8.27.2706

**Acusado:** E. M. DOS S. S.

**Vítima:** K. P. DE S. M.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): K. P. DE S. M.**, brasileira, casada, natural de Araguaína- TO, nascida em 09/03/1981, filha de Maria Paulina de Sousa, CPF: 709.580.531-89 e RG: 1128915 SSP/TO, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Indefiro o pedido de alimentos provisionais, vez que ausente no evento 1 qualquer motivação. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. [...] PRAZO DE VIGÊNCIA:** Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses. **Advirtam-se às partes de que o divórcio, partilha de bens e eventuais alimentos devem ser resolvidos por meio de ação própria na vara de família competente...**". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de setembro de 2021 .

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0006703-18.2021.8.27.2706

**Acusado:** E. M. DOS S. S.

**Vítima:** K. P. DE S. M.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S): E. M. DOS S. S.**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido em 23/09/1977, natural de Araguaína- TO, filho de Celestina Monteiro dos Santos, CPF nº 938.793.421-72 e RG nº 441889, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal**, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. **Além disso,**

**deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão;** b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Indefiro o pedido de alimentos provisionais, vez que ausente no evento 1 qualquer motivação. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. [...]** PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses. **Advertam-se às partes de que o divórcio, partilha de bens e eventuais alimentos devem ser resolvidos por meio de ação própria na vara de família competente...**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de setembro de 2021.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0016419-06.2020.8.27.2706

**Acusado:** M. F. DA S.

**Vítima:** K. I. S. DE S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: M. F. DA S. , taxista, solteiro, natural de Goiânia-GO, nascido aos 26/09/1996, filho de Maria Edília e Enézio, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal; bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006. [...]**PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses... ". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 09 de setembro de 2021.

## **ARAGUATINS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00031107520218272707, Chave nº 590549199321, Denunciados: kairo alves da silva, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a

todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **KAIRO ALVES DA SILVA**, brasileiro, natural de Altamira/PA, nascido aos 21/09/1999, filho de Laudecy Alves da Silva, portador do RG nº 1.635.388 SSP/TO, inscrito no CPF nº 098.866.631-62, residente e domiciliado na Alameda 07, nº 816, Vila Cidinha, nesta cidade; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II do Código Penal, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mes de setembro do ano de dois mil e vinte e um (15/09/2021). Eu, (Neide de Sopusa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **ALAN RIBEIRO DA SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Escrivania desta Comarca de **Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 0002703-60.2021.8.27.2710 – Chave 205660157621, figurando como acusado **EXPEDITO DIAS MENESES, vulgo “Burrão”**, brasileiro, nascido aos 13/08/1968, natural de Passagem - MA, filho de Raimunda Dias Meneses e Eri Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 000.520.453-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme a denúncia lançada no evento 01. Referido acusado encontra-se denunciado nas sanções do artigo art. 217-A c/c art. 226, II c/c art. 69, do Código Penal c/c art. 1º, VI, da Lei 8.072/1990, c/c lei nº 11.340/2006, **para no prazo de 10 (dez) dias** (artigo 396, do Código de Processo Penal), **responder à acusação**, por escrito, nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, nomeado Defensor Público (artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal). Na resposta, poderá o acusado apresentar preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 14/09/2021. Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário.

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor **ALAN RIBEIRO DA SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Escrivania desta Comarca de **Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 0004862-10.2020.8.27.2710 – Chave 863724788920, figurando como sentenciado **PEDRO ELIVAN VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/06/1981, natural de Augustinópolis/TO, filho de Margarida Vieira da Silva e José Seriacó, inscrito no CPF nº 750.383.232-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 27. Referido acusado encontra-se denunciado/sentenciado nas sanções do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006 c/c art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença em tela” SENTENÇA... **“III – DISPOSITIVO.** Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para **CONDENAR** o acusado **PEDRO ELIVAN VIEIRA DA SILVA**, pela conduta tipificada no art. 129, § 9º do Código Penal c/c a Lei nº 11.340/2006 c/c art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Considerando a pena cominada ao crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, **CONDENO** o Réu à pena prevista no inciso I, consistente em advertência sobre os efeitos das drogas, cuja providência deve ser realçada na audiência admonitória. Passo a dosar-lhe a pena para o crime de lesão corporal qualificada, em atenção às diretrizes do artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, e do artigo 68 do Código Penal, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. **IV – DA DOSIMETRIA DA PENA.** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, observo que a culpabilidade do acusado foi normal à espécie, pois a conduta dolosa verificada faz parte do tipo penal; o Réu não registra antecedentes criminais; destaco, ainda, a ausência de informações suficientes quanto à conduta social do agente e personalidade, razão pela qual deixo de considerá-las negativamente; os motivos são próprios do tipo penal; as circunstâncias do crime foram exaustivamente mencionadas nos autos; as consequências do ilícito foram demonstradas e integram o tipo; por fim, o comportamento da vítima não contribuiu para consumação do delito. Assim, nesta primeira fase, não havendo circunstâncias judiciais que lhes sejam desfavoráveis, fixo a pena no mínimo legal, ou seja, em 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase verifico a ausência de circunstância atenuante, entretanto, acuso a presença da agravante genérica do artigo 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, razão pela qual elevo a pena em 15 (quinze) dias, ficando a pena fixada no patamar de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Na terceira etapa, não há qualquer causa especial de aumento e nem de diminuição de pena, dessa forma, torno definitiva a pena em 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de

detenção. **V – DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL.** Considerando a pena privativa aplicada e não ser o Réu reincidente, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, fixo o REGIME ABERTO para início de cumprimento da pena. **VI – DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA.** Em razão da natureza do delito e em consonância com a Súmula 588 do STJ e nos termos do art. 44, I do CP, entendo ser incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito. Contudo, é cabível a aplicação da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do Código Penal. Presentes os requisitos legais, concedo-lhe o Sursis, pelo prazo de dois anos, nos termos do art. 78, § 2º, do Código Penal, sendo que durante todo o período de suspensão o Réu deverá comparecer obrigatoriamente pessoalmente em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Como as condições do Sursis se revelam, em tese, mais gravosas que as do cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, com o trânsito em julgado da sentença, na audiência admonitória, deverá ser indagado ao Réu qual a sua preferência: cumprir as condições da suspensão da pena ou cumprir a reprimenda, sendo orientado das conseqüências da sua escolha. **VII – DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.** O Réu encontra-se em liberdade e assim deverá continuar caso deseje recorrer desta sentença, vez que não há motivos para sua prisão preventiva.... HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito”. INTIMO-O através do presente edital, com o prazo de 60 dias, para querendo, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, oferecer recurso de apelação em combate à sentença condenatória prolatada no evento 42, através de advogado constituído.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 15/09/2021. Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário.

## **COLINAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado HERLOM SANTOS DE FARIA, brasileiro, casado, natural de Pacajá/TO, nascido aos 16/09/1981, filha de Maria de Jesus de Farias e Silvanio Custódio de Farias, CPF nº 664.012.083-68, nos autos de ação penal nº 0005271-74.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0003044-14.2020.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: GLEYSON ALVES DE MENEZES O Dr JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado GLEYSON ALVES DE MENEZES, popularmente conhecido como " Magneto ou Piratinha", brasileiro, solteiro, tatuador, nascido em 31/08//1999, natural de Gurupi-TO, Raimundo Nonato Alves de Araújo e Lusirene Ferreira de Menezes, portador do RG n.1.406.612 SSP-TO , CPF nº 068.831.431-73 nos autos de ação penal nº 0003044-14.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 de Setembro de 2021. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Petição Criminal Nº 0003185-33.2020.8.27.2713 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: LEONARDO BENEVENUTO DA SILVA O Dr JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado LEONARDO BENEVENUTO DA SILVA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido em 16/08/1996, natural de Araguaína-TO, filho de Valdir Alves da Silva e Marlene Benevenuto de Lima, , nos autos de ação penal nº 0003185-33.2020.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital,

ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 13 de Setembro de 2021. Eu, (Lorena S. Borges Amaral), servidora de cartório, lavrei e subscrevi.

## **2ª vara cível** **Boletins de expediente**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 050/2021**

1. AUTOS nº. **0005145-58.2019.8.27.2713**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

EXECUTADO: JOEL BEZERRA ROCHA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim sendo, **JULGO EXTINTA** a execução, com fundamento no artigo 924, inciso II e 925 do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais a cargo da parte executada. Honorários adimplidos. Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, bem como providencie-se a baixa de restrições judiciais eventualmente determinadas. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO**, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS/TO, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 051/2021**

1. AUTOS nº. **0006577-78.2020.8.27.2713**

AÇÃO: **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: EDUARDO VIEIRA DE LIMA PIRES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: *Ex positis*, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pelo **BANCO DO BRASIL S/A** nos autos da **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** movida em desfavor **EDUARDO VIEIRA DE LIMA PIRES**, por inexistir qualquer omissão na sentença mencionada (evento 45). Após trânsito em julgado desta decisão, diante do descumprimento da obrigação, tratando-se de título judicial, **INTIME-SE** o banco autor para readequar o pedido formulado no evento 60 e impulsionar o feito no prazo legal, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass) Marcelo Laurito Paro – Juiz de Direito”.

## **Editais de citação**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita os autos da **Ação de Usucapião, Processo nº 50035539820138272713, em que figuram como partes AGNA ROSA DE JESUS contra Espólio de Benedito Leandro Aparecido do Espírito Santo e outra**, em cujo feito fora pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente com a finalidade de se proceder a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do requerido **ESPÓLIO DE BENEDITO LEANDRO APARECIDO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela administradora provisória **OLGA QUINTINA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da cédula de Identidade nº 629.323 SSP/TO e inscrita no CPF nº 049.469.281-20 com endereço incerto e não sabido, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 335 caput, c/c artigo 219, todos do Código de Processo Civil), observada a regra do artigo 231 do mesmo diploma, sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/09/2021). Eu, Rozildete Arruda Vieira Meneses, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. (ass) Marcelo Laurito Paro - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita os autos da **Ação de Usucapião, Processo nº 50027952220138272713, em que figuram como partes MARIA DE FATIMA SOARES contra JOSEFA BEZERRA DOS SANTOS e outro**, em cujo feito fora pelo Meritíssimo Juiz determinado a expedição do presente com a finalidade de se proceder a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da requerida **JOSEFA BEZERRA DOS SANTOS**, com profissão, RG, CPF e endereço ignorados, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 335 caput, c/c artigo 219, todos do Código de Processo Civil), observada a regra do artigo 231 do mesmo diploma,

sob pena de revelia e nomeação de curador especial (artigo 257, incisos I, III e IV do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (10/09/2021). Eu, Rozildete Arruda Vieira Meneses, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL				Nº					3593599
<b>EDITAL</b>	<b>DE</b>	<b>CITAÇÃO</b>	<b>COM</b>	<b>PRAZO</b>	<b>DE</b>	<b>VINTE</b>	<b>(20)</b>	<b>DIAS</b>	
JUSTIÇA									GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001041-43.2021.8.27.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente(s) **MANOEL CERQUEIRA CARVALHO** e Requerido(s) **DENILSON MELO DE AVILA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os terceiros interessados, incertos e desconhecidos**, para querendo no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a presente ação ou manifestarem se nos autos, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2021. Eu, Dulcineia Sousa Baerbosa, Técnico(a) Judiciário(a), digitei. **João Alberto Mendes Bezerra Júnior**-Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO: COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS: 00014724220198272718: Ação: Cumprimento de sentença: Requerente: IZABELLA KERTIELLE COSTA MORAES : Advogado: Dr. RUBISMARK SARAIVA MARTINS (DP) DP8786917: Requerido: OSVALDO FEITOSA DE MORAES: O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia–Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Cumprimento de sentença registrada sob o n. 0001472-42.2019.827.2718 OSVALDO FEITOSA DE MORAES, brasileiro, casado, FILIAÇÃO: Maria José Feitosa de Moraes, residente e domiciliado na Rua das Torres, nº 4, Bairro Araguaia, Nova Marabá, Marabá -PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, em duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico. Filadélfia, 15 de agosto de 2021. (Ass) Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Juiz de direito desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (15.09.2021) Eu, Rosimeire Leite Cruz, o digitei e conferi.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, tramita os autos 05000719-44.2012.8.27.2718 - Ação: Execução Fiscal: Requerente: União Fazenda Nacional: Intime-se, possíveis interessados Empresa MINERADORA E INDUSTRIA DE GESSO ASA BRANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.219.721/0001-03 e/ou do seu representante legal DANIEL MARLON FELIX SIQUEIRA, inscrito no CPF nº 030.065.931-89, residente na Quadra 403, Norte, Av. LO 10, Lote 26, na cidade de Palmas-TO, fone (63) 991045005 para manifestar a respeito da penhora e avaliação juntada nos autos, no evento 12, no prazo de 20 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (15.09.2021) Eu, Rosimeire Leite Cruz, o digitei e conferi. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 2194/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 15 de setembro de 2021**

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.187, de 1º de setembro de 2021, da lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gurupi/TO, Josiniane Braga Nunes, publicado no Diário Oficial do município de Gurupi nº 0328, de 1º de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 21.0.000022878-5;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a servidora **BRENDA SILVA CASTRO??**, Assessor Técnico Operacional III, ora disponibilizada ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, **a partir de 1º de setembro de 2021.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

### **Juizado especial criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS)**

O **DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, MM. Juiz de Direito, em substituição automática, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº **00008533220218272722**, que a Saúde Justiça Pública move contra **GILMAR FERREIRA LANDIN**, brasileiro, união estável, nascidos aos 16/02/1988, filho de Maria do Socorro Rodrigues Moraes e Noel Ferreira Landin, portador do CPF nº 056.218.091-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do **art. 28 da Lei nº 11.343/06**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica **CITADO** pelo presente, da Denúncia ofertada nos autos acima descritos e **INTIMADO** para participar da Audiência de Instrução designada para o dia 06/10/2021, às 13:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei nº 9.099/95), devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação das mesmas, no mínimo de 05 dias antes da realização da audiência. Eu, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã, digitei e afixei cópia do presente edital no placard do Foro local. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema.

## **ITACAJÁ**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**AUTOS Nº 0003279-48.2020.8.27.2723**

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

ASSUNTO: AMEAÇA, CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL, DIREITO PENAL

RÉU: ALEX TAVARES DE SOUSA

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIRQUEIRA, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos da Ação Penal nº 0003279-48.2020.8.27.2723, tendo como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e Réu ALEX TAVARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porangatu/GO, nascido em 11/01/1985, filho de Maria Sousa Leite Santos e de João Tavares dos Santos, RG nº 564.1418 SSP/PA, CPF nº 978.794.102-44, residente na Fazenda Chapada Bonita, s/nº, zona rural, CEP: 77.718-000, Itapiratins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, por escrito, à acusação, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal e artigo 241-D da Lei nº 8.069/90, até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no diário da justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 14 de setembro de 2021. Eu Gildeones da Silva Paixão – Servidor de Secretaria, o digitei subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001562-82.2012.8.27.2726/TO

**AUTOR:** ESTADO DO TOCANTINS

**RÉU:** FRANCISCO SOUZA DE MACEDO - ME

**RÉU:** FRANCISCO DE SOUZA MACEDO

EDITAL Nº 3601674

**COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., publica esse expediente com a FINALIDADE: INTIMAR o executado, FRANCISCO SOUZA DE MACEDO ME, CNPJ: 01.735.833/0001-63 e sócio solidário FRANCISCO SOUZA DE MACEDO, CPF: 319.934.941-20, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da penhora realizada por termo nos autos, evento 82, PENHORADO os veículos: 1. Placa: NHR8441/PA, Marca/modelo GM/PRISMA MAXX, Proprietário: FRANCISCO SOUZA DE MACEDO Restrição: Transferência e 2. Placa: KEH2476/GO, Marca/modelo: VW/17.210 MOTOR CUMMINS, Proprietário: FRANCISCO SOUZA DE MACEDO ME, Restrição Transferência, pelo sistema RENAJUD, e, para, querendo, opor embargos no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 16 da LEF), conforme decisão lançada no evento 81 dos autos em referência. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2021. Eu, Lucília Rodrigues Barros Luz, Estagiária, digitei o presente.

## **NOVO ACORDO**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 2156/2021 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 09 de setembro de 2021**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade judicial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** as recomendações técnicas dos profissionais de saúde que compõem o Espaço Saúde do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria Conjunta Nº 28/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de agosto de 2021 e Portaria Conjunta Nº 29/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 31 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o retorno de todos os servidores para as atividades presenciais.

§ 1º Deverão os servidores que irão retornar às atividades presenciais apresentar na diretoria do Fórum no **prazo de 48 horas** cópia e ou arquivo digitalizado da carteira de vacinação comprovando a imunização contra a COVID19.

**Art. 2º** Deverá a Diretoria do Fórum intimar os servidores que se encontram afastados por motivo de ser do grupo de risco, no **prazo de 48 horas** para apresentar requerimento de justificativa munido de laudo médico para que possa permanecer em regime de trabalho telepresencial.

**Art. 3º** Será mantida na entrada principal do Edifício do Fórum a triagem de medição de temperatura, higienização das mãos com álcool em gel e ou álcool 70%, o uso de máscaras faciais e o distanciamento sanitário durante toda a permanência nas dependências do fórum.

**Art. 4º** Ficam suspensos, durante a vigência desta portaria, os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

**Art. 5º** O atendimento presencial aos usuários externos, e os previstos no § 3º do art. 4º da Portaria Conjunta nº 23/2020, continuam suspensos e se darão exclusivamente de forma virtual pelos meios tecnológicos disponíveis.

**Balcão Virtual - (<https://rocketchat.tjto.jus.br/livechat?mode=popout>)**

**Gabinete virtual - <https://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/comarcas/foruns>**

**Assessoria de Gabinete: (63) 9 9202-7794**

**Juíza Online - (63) 99955-3381**

**Art. 6º** O tele atendimento, funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, por meio de atendimento eletrônico e por telefone.

**Endereço eletrônico: [df-novoacordo@tjto.jus.br](mailto:df-novoacordo@tjto.jus.br)**

**Telefone: (63) 9 9955-2587**

**Parágrafo único:** os dados acima deverão estar expostos na porta do Fórum e podem ser repassados nas redes sociais e grupos de WhatsApp das cidades que compõem a Comarca de Novo Acordo.

**Art. 7º** O Fórum abrirá excepcionalmente nos dias de audiência designadas, para recepcionar eventuais testemunhas ou partes que não puderem ser ouvidas por videoconferência.

**Art. 8º** Os Oficiais de Justiça retornam ao cumprimento de mandados de forma regular, a serem cumpridos preferencialmente nos termos da Portaria Conjunta 11/2021 Presidência/CGJ, com prioridades aos mandados urgentes e de audiências.

**§ 1º:** Os cumprimentos de mandados deverão ser realizados com todas as cautelas necessárias (álcool em gel, luvas e ausência de proximidade).

**§ 2º:** Os Oficiais de Justiça deverão, no prazo de 5 dias, encaminhar à Magistrada a relação dos mandados expedidos há mais de 60 (sessenta) dias e ainda não cumpridos, para avaliar a necessidade do seu cumprimento.

**Art. 9º** Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

**Art. 10º** As serventias extrajudiciais em toda a Comarca de Novo Acordo devem realizar o trabalho no horário instituído pelo Provimento nº 18/2012 - CGJUSTO, das 8 às 11h e das 13 às 18h, devendo manter a continuidade e o seu funcionamento, cumprindo todos os cuidados determinados pelas autoridades sanitárias.

**Parágrafo único:** O fechamento da serventia apenas está previsto quando o responsável, substituto, preposto ou colaborador, estiver infectado pelo vírus COVID-19, nos termos do §2º do art. 1º do Provimento 95/CNJ.

**Art. 11º** Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

**Art. 12º** Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, WhatsApp, e-mails, entre outros.

**Parágrafo único:** todas as informações serão repassadas também através do facebook: **Comarca de Novo Acordo**. E as mensagens *in box* também serão respondidas.

**Art. 13º** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se amplamente as demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Delegacia e Base Militar, bem como as Prefeituras das cidades que compõem a Comarca de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

## **PALMAS**

### **4ª vara cível**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido MARCELO LIMEIRA NEVES (QUALLIT PISCINAS), para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0028664-82.2017.8.27.2729

AÇÃO: Tutela Antecipada Antecedente

VALOR DA CAUSA: 10.000,00

REQUERENTE: VINICIUS AIRES PARENTE (CPF: 022.974.021-98)

REQUERIDO: MARCELO LIMEIRA NEVES (QUALLIT PISCINAS) (CNPJ:21.741.080/0001-06) e TURIM PÁLACE HOTEL (CNPJ: 37319589000103)

FINALIDADE: CITAR o requerido MARCELO LIMEIRA NEVES (QUALLIT PISCINAS) (CNPJ:21.741.080/0001-06) em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 60 (Sessenta) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que o feito tramita desde 2017, com a tentativa inexistente de citação do requerido em diversos endereços, caracterizando, portanto, a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Destarte, expeça-se edital de citação do requerido, conforme pugnado no evento 76, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 22 de Junho de 2020. Eu, Luana Caroline Rodrigues Silva, Servidora de Secretaria, que conferi e subscrevo.

## **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00097786420198272729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executada: MARLY ILDEFONSO ABRANCHE, CNPJ/CPF nº : ° 19299613168 : INTIMADA para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 24 de maio de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00005867320208272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: MULTI SERVICE REFRIGERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ/CPF nº 09232949000191, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00026953620158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado BARSAN - COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/CPF nº 06024584000200, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA ALICE PEREIRA ASSUNCAO, CPF/CNPJ: 42398690644, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50023298220108272729, que lhe move A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090072055, inscrita em: 27/01/2006, referente ao ISS-AU; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era R\$ 1.589,40 (Um Mil e Quinhentos e Nove Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do sócio: GILVAN MOREIRA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 19349572168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50027723320108272729, que lhe move A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20090074940, inscrita em: 09/02/2009, referente ao ISS-PD; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era R\$ 1.842,19 (Um Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens

oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **MARCOS AURÉLIO REIS DA SILVA, CPF/CNPJ: 33591008168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50023124620108272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20090074727, inscrita em: 13/01/2009, referente ao TLX-FUNC**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 950,18 (Novecentos e Cinquenta Reais e Dezoito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **MARLON DA SILVA SIQUEIRA, CPF/CNPJ: 74946722491**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 50161781920138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130012763, inscrita em: 08/01/2013, referente ao MULTA-POST; 20130012764, inscrita em: 10/02/2012, referente ao MULTA-POST; 20130012765, inscrita em: 08/01/2013, referente ao TLX-FUNC**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.072,94 (dois mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **SOUZA & MARQUES RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 26148298000175**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00415155120208272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20200000782, inscrita em: 03/10/2019, referente ao MUL-POST; 20200000783, inscrita em: 24/01/2020, referente ao TLS; 20200000784, inscrita em: 24/01/2020, referente ao TLF**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.255,08 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **SOUZA & MARQUES RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 26148298000175**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00415155120208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20200000782, inscrita em: 03/10/2019, referente ao MUL-POST; 20200000783, inscrita em: 24/01/2020, referente ao TLS; 20200000784, inscrita em: 24/01/2020, referente ao TLF**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.255,08 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **ITAPISSUMA S/A, CPF/CNPJ: 11482080000185**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00415293520208272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20200000803, inscrita em: 24/01/2020, referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 7.192,73 (Sete Mil e Cento e Noventa e Dois Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **GENIVAL LIMA DA SILVA, CPF/CNPJ: 47678089368**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00232333320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180002282, inscrita em: 24/08/2017, referente ao MUL-POST**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 1.107,69 (Um Mil e Cento e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **MARIA JOSE BARROS SANTOS, CPF/CNPJ: 55616160130**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00441013220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008502 e 20180008503, inscrita em: 06/03/2017, referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 3.319,84 (Três Mil e Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e

encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **GILBERTO PAULO FERNANDES, CPF/CNPJ: 70707464153**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00330335620168272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160008617, inscrita em: 05/02/2014, referente ao TLF; 20160008618, inscrita em: 05/02/2014, referente ao TLS;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 643,69 (Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **MÁRCIO RÉGIO GOMES DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 41830652168, WELSON XAVIER DIAS, CPF/CNPJ: 85412970125** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00413519120178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170024883, inscrita em: 25/03/2015, referente ao TLF; 20170024884, inscrita em: 05/02/2014, referente ao TLF;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.055,54 (Dois Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **MÁRCIO RÉGIO GOMES DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 41830652168, WELSON XAVIER DIAS, CPF/CNPJ: 85412970125** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00413519120178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170024883, inscrita em: 25/03/2015, referente ao TLF; 20170024884, inscrita em: 05/02/2014, referente ao TLF;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.055,54 (Dois Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TUBOPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA, CPF/CNPJ: 03636975000107**, bem como dos sócios coobrigados: **JOÃO LUCIO LOPES PERIM, CPF/CNPJ: 19446268087**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00361525920158272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150016038, inscrita em: 05/02/2014, referente ao IPTU; 20150016039, inscrita em: 25/03/2015, referente ao IPTU; 20150016040, inscrita em: 05/02/2014, referente ao TLF; 20150016041, inscrita em: 25/03/2015, referente ao TLF;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 52.528,32 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **PAULO DE TARSO SANTOS SOARES, CPF/CNPJ: 040.227.423-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00491866220198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190029237, inscrita em: 24/05/2019, referente ao ISS-AUTONO; 20190029238, inscrita em: 24/05/2019, referente ao TLF;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 10.194,11 (Dez Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **PAULO DE TARSO SANTOS SOARES, CPF/CNPJ: 040.227.423-72** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00491866220198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190029237, inscrita em: 24/05/2019, referente ao ISS-AUTONO; 20190029238, inscrita em: 24/05/2019, referente ao TLF;** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 10.194,11 (Dez Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais e Onze Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **LAURA GOMES DIAS.CNPJ/CPF: 32346522104**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-**

Proc - nº **00275308320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003098 inscrita em 06/03/2017 referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.719,56 (Três Mil e Setecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; MINIMERCADO MAESTRO LTDA - ME.CNPJ/CPF: **08907889000105, ANGELO ANTONIO CARVALHO FARIA, CNPJ/CPF: 054.620.856-80, VANESSA DE CARVALHO, CNPJ/CPF: 225.973.808-74**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00003190420208272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-3313/2019 inscrita em 31/10/2019 referente à ICMS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 32.202,20 (trinta e dois mil duzentos e dois reais e vinte centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; GLENIO BARREIRA E LIRA.CNPJ/CPF: **08671494187**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00023162220208272729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190002272 inscrita em 06/03/2017 referente à COSIP, 20190002273 inscrita em 06/03/2017 referente à IPTU, 20190002274 inscrita em 04/01/2019 referente à IPTU REVISADO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.478,06 (Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Seis Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado; **MARIA MOREIRA DA SILVA.CNPJ/CPF: 94836370159**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50371752320138272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130024480 inscrita em 21/01/2010 referente à TXL-SANIT - TX LIC SANITARIA; 20130024479 inscrita em 21/01/2010 referente à TXL-FUNC - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 824,47 (Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte

executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FRANCISCA MACIEL RIBEIRO, CPF/CNPJ: 13119168149**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00493425020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190029351, inscrita em: 04/01/2019, referente ao IPTU-REV; 20190029352, inscrita em: 06/03/2017, referente ao IPTU**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 3.401,35 (Três Mil e Quatrocentos e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DEUZAMAR DOS SANTOS SENA, CPF/CNPJ: 01054515174**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00309165820178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170014978, inscrita em: 05/02/2014, referente ao COSIP; 20170014980, inscrita em: 05/02/2014, referente ao IPTU; 20170014981, inscrita em: 22/07/2016, referente ao IPTU; 20170014982, inscrita em: 22/07/2016, referente ao COSIP**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.220,62 (Dois Mil e Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DEUZAMAR DOS SANTOS SENA, CPF/CNPJ: 01054515174**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc – 00309165820178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170014978, inscrita em: 05/02/2014, referente ao COSIP; 20170014980, inscrita em: 05/02/2014, referente ao IPTU; 20170014981, inscrita em: 22/07/2016, referente ao IPTU; 20170014982, inscrita em: 22/07/2016, referente ao COSIP**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.220,62 (Dois Mil e Duzentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** dos sócios coobrigados: **LÁZARO EDUARDO DE BARROS, CPF/CNPJ: 43380832120**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00017868620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170028529, inscrita em: 26/10/2015, referente ao ISS-DMS; 20170028530, inscrita em: 06/03/2017, referente ao TLF; 20170028531, inscrita em: 24/08/2017, referente ao ISS-NFSE**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 59.550,71 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais e Setenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BEZERRA DIST. DE BATERIAS LTDA, CPF/CNPJ: 10681363000193**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **50375719720138272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **C-689/2012, inscrita em: 28/05/2012, referente ao ICMS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 1.548,09 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e nove centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARLON DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA, CPF/CNPJ: 07203392000135**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00148405620178272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170000459, inscrita em: 05/02/2014, referente ao TLF**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 902,54 (Novecentos e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CLOVIS ONOFRE SOARES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 32736576268**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **50005932920108272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **21312293218189, inscrita em: 27/01/2006, referente ao TXL-FUNC**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 536,53 (quinhentos**

**e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos**), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **GRACIARA FERREIRA BORGES, CPF/CNPJ: 80465650163** e **PAULO SERGIO LEMES, CPF/CNPJ: 01865405825** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00112819620148272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140001813, inscrita em: 03/01/2011, referente ao TLF-FUNC**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 408,36 (Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **KATIA PEREIRA DE ARAUJO, CPF/CNPJ: 01982183110** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00024074920198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180011085, inscrita em: 21/06/2018, referente ao IPTU REV; 20180011086, inscrita em: 06/03/2017, referente ao IPTU; 20180011087, inscrita em: 06/03/2017, referente ao COSIP**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 2.160,50 (Dois Mil e Cento e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do sócio: **CARLOS ANTONIO GONÇALVES DE AGUIAR, CPF/CNPJ: 75322633634** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc – **00521762620198272729**, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20190033292, inscrita em: 06/03/2017, referente ao ISS-AUTONO; 20190033293, inscrita em: 06/03/2017, referente ao TLF**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era **R\$ 13.129,37 (Treze Mil e Cento e Vinte e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de setembro de 2021. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50004078420028272729 proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de R N SILVA E CIA LTDA. ME CNPJ/CPF nº 38.142.212/0001-86 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO**, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, Súmula 314 do STJ, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito descrito na CDA nº A-1502/2002 que instrui a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intimo. Cumpra-se.** Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 50001851420058272729 proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de HILDA MARIA DE MOURA, CNPJ/CPF nº 02146697000139 sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO**, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instrui a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do CPC. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intimo. Cumpra-se.** Palmas-TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**.

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 00258778020178272729**

Denunciado: HECTOR BASSAN BAYER

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 00258778020178272729**, tendo como Denunciado HECTOR BASSAN BAYER, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Palmas-TO, nascido aos 21/02/1995, filho de Herbert da Silva Bayer e Mara de Fátima Bassan Bayer, inscrito no RG nº 896.186 SESP-TO CPF nº 026.167.901-57. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado (a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal e intimação do denunciado e da ofendida na audiência, com publicação da sentença, aguarde-se o prazo concretizado o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados, notadamente a ofendida. Intime-se agora tão somente o denunciado, uma vez que não participou a pedido da vítima. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de agosto de 2020. Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado

no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14/09/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, o digitei. Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA – Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIARIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00151271420208272729**

**DENUNCIADO: DOUGLAS ALEXANDRE PEREIRA**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado DOUGLAS ALEXANDRE PEREIRA, brasileiro, união estável, nascido em 26/07/1990, natural de Araguaína-TO, filho de Maria das Dores Alexandre Pereira e Antônio Pereira Filho, CPF nº 053.948.011-85, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do art. 129, § 9º, do CP, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00151271420208272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 13/09/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, estagiário, Mat. 357706. Juiz de Direito digitei. Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIARIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00373387820198272729**

**DENUNCIADO: TIERY CANDIDO RODRIGUES**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado TIERY CANDIDO RODRIGUES, brasileiro, natural de Guaraí –TO, solteiro, nascido em 21/02/1985, filho de José Gilberto Rodrigues e Edinamar Miguel Cândido Rodrigues, RG nº 679.994 SSP/TO, CPF nº 005.592.541-30, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do Art. 147 c/c art. 61, II, “f”, do CP, em concurso material ao art. 65 do Decreto-Lei 3.688/41 c/c art. 71 do CP, na modalidade do art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00373387820198272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 13/09/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, estagiário, Mat. 357706. Juiz de Direito digitei. Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA – Juiz de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00381797820168272729**

**Denunciado: ARNALDO PEREIRA MELQUIDES**

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00381797820168272729**, tendo como Réu: ARNALDO PEREIRA MELQUIDES, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Ponte Alta do Tocantins - TO, nascido aos 05/03/1977, filho de Raimundo Borges Melquides e Josefa Pereira Melquides, portador do RG 304485-SSP/TO e CPF 841.909.061-15, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais,

no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 01 de abril de 2021, ALLAN MARTINS FERREIRA. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 13/09/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, estagiário, digitei. Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA – Juiz de Direito.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.**

O Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz de Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, Ação Penal, processo n.0000734-47.2021.8.27.2730/TO, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, em que é réu **BRUNO DE ALMEIDA LEAL, brasileiro, natural de Gurupi/TO, filho de Silvine Aparecida de Almeida Leal e Wilsivano Angelo Luz Leal, demais informações ignoradas, residente**, atualmente em local incerto e não sabido, Fica a **CITAÇÃO** do(a) denunciado(a) qualificado, cuja denúncia está em anexo, para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa; observando-se a dicção do art. 396-A, do Código de Processo Penal, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso transcorra o prazo legal de dez dias sem que o(a)s denunciado(a)s, uma vez regularmente citado(a)s, constitua(m) advogado ou mesmo ofereça a defesa inicial, **NOMEIO**, desde já, o representante da Defensoria Pública para o patrocínio de seus interesses (CPP, art. 396-A, § 2º). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência não comunicar o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP). ANEXO: DENÚNCIA (EVENTO 1) E DECISÃO (EVENTO 04). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu(ré), mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça e Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Palmeirópolis/To, aos 15 de setembro de 2021. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária, o o subscrevo de ordem do Dr. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª**

##### **Publicação**

O Excelentíssimo Senhor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00073223820198272731**, requerida por MARIA NEURACY MARTINS DE ALMEIDA MARÇAL, MARCIVONE MARTINS MOURA, MARCIO MARTINS DE MOURA, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO e AURINO MARTINS DO NASCIMENTO em face de **NEUMA MARTINS DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, natural de João Câmara – Rio Grande do Norte, nascida aos 05/01/1946, portadora da cédula de identidade nº 713.864 SSP/TO, inscrita no CPF nº 355.307.741-72, residente e domiciliada na Rua 07, Quadra 17, Lote 19, Setor Jardim América, Paraíso do Tocantins/TO, que foi proferida sentença em 12/04/2021 (ev. 136), dos autos, onde foi decretada a interdição da srª. NEUMA MARTINS DO NASCIMENTO, a qual segue transcrita: " ... Ante o exposto: **1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 18; e, 2. ACOELHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida NEUMA MARTINS DO NASCIMENTO, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE a autora MARIA NEURACY MARTINS DE ALMEIDA MARÇAL como sua CURADORA DEFINITIVA; 3. Fica a curadora dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Expedido o documento, havendo pedido por parte do curador no sentido de que não poderá comparecer à Sede Foro em razão da suspensão do atendimento presencial diante da pandemia de Coronavírus, DETERMINO ao cartório que LAVRE certidão narrativa, donde**

conste, dentre as informações pertinentes, que foi concedida a curatela definitiva da parte requerida à parte autora, bem assim que o documento, em razão da suspensão do atendimento presencial, valerá por 30 dias, em substituição ao termo de curatela definitiva. Escoado o prazo de validade, caso as atividades normais ainda não tenha retornado, havendo pedido, sem a necessidade de conclusão, RENOVE-SE o documento por mais 30 dias. Com o retorno das atividades normais, deverá ser intimado o curador definitivo para prestar o compromisso em cartório. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM. Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15/09/2021. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, digitei. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, Ana Luisa P. C. Pereira - Porteira dos Auditórios \_\_\_\_\_.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL Nº 3604196 - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5008084-58.2013.8.27.2737/TO - AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - RÉU: ALESSANDRO DA CRUZ SAMPAIO**, Por este meio **CITAR** o Requerido **ALESSANDRO DA CRUZ SAMPAIO**, brasileiro, vendedor, portador(a) do RG nº 268.126 SSP/TO, CPF nº.817.854.451-20, atualmente encontra -se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação e caso queira manifestar interesse tem o prazo legal de 15 dias para manifestar. Tudo conforme Despacho/Decisão evento 148 transcrito: "**DESPACHO/DECISÃO** - Defiro o pedido do evento 146. Esgotadas todas as tentativas de intimação pessoal da parte requerida, proceda-se com a intimação via edital. Cumpra-se. Após, conclusos. Porto Nacional -TO, data e hora certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3556286v3** e do código CRC **ab281818**." Informo a Vossa Senhoria, que acima está o número e chave de segurança do processo, QUE DEVE SER ACESSADO no site do Tribunal de Justiça deste Estado, **no link e-Proc / 1º grau / consulta pública / rito ordinário**. (ass.) **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos Catorze dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14/09/2021). Eu, **Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária**, digitei. **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu **Lucimara Cardoso Pereira** – Porteira dos Auditórios. Em 15/09/2021. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3604196v2** e do código CRC **c18772e0**.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ELIZABETE FERNANDES DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 31083366300**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5003516-96.2013.8.27.2737 - Chave: 482413689313**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de R\$ 338,61 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_, **MARCELA SANTANA LUSTOSA**, que digitei. Porto Nacional-TO. Porto Nacional-TO, 10 de setembro de 2021.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **BENVINDO & OLIVEIRA LTDA, AROLDO BENVINDO DE OLIVEIRA, CLEOMENES BENVINDO DE OLIVEIRA e LUSINETE BENVINDO DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF nº 37425196000176, 31542913187, 21221383191 e 34127879149**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0001756-32.2015.8.27.2737 - Chave: 254443354815**, que lhe move o **ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 841,17 (oitocentos e quarenta e um reais e dezessete centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, INGRID TAVARES PIRES, que digitei. Porto Nacional-TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **JOSÉ ALBERTO COSTA SILVA, CNPJ/CPF nº 22951083149**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5004412-42.2013.8.27.2737 - Chave: 276632412313**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 1.053,07 (um mil cinquenta e três reais e sete centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, INGRID TAVARES PIRES, que digitei. Porto Nacional-TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA MONTELO, CNPJ/CPF nº 81056257172**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0005201-53.2018.8.27.2737 - Chave: 707642359018**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 386,04 (trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, INGRID TAVARES PIRES, que digitei. Porto Nacional-TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **DAVID BOMFIM RAMOS, CNPJ/CPF nº 30991897153**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 5005247-30.2013.8.27.2737 - Chave: 739406342113**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 118,03 (cento e dezoito reais e três centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, INGRID TAVARES PIRES, que digitei. Porto Nacional-TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **OZIANE LOPES DOS SANTOS, CNPJ/CPF nº 93486260359**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0009705-34.2020.8.27.2737 - Chave: 243336473820**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 778,41 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, INGRID TAVARES PIRES, que digitei. Porto Nacional-TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **MARINÊDE BANDEIRA DA SILVA FERREIRA, CNPJ/CPF nº 76541975191**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da

**Ação de Execução Fiscal nº 0006003-51.2018.8.27.2737 - Chave: 956907435718**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 160,71 (cento e sessenta reais e setenta e um centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, INGRID TAVARES PIRES, que digitei. Porto Nacional-TO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **CLARINDO RODRIGUES GONÇALVES**, **CNPJ/CPF nº 17062179604**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0009085-90.2018.8.27.2737 - Chave: 670174999518**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 646,58 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, INGRID TAVARES PIRES, que digitei. Porto Nacional-TO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **HORACIO MONTEIRO PIMENTEL**, **CNPJ/CPF nº 19925832268**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0011917-96.2018.8.27.2737 - Chave: 429211296818**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 311,49 (trezentos e onze reais e quarenta e nove centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, INGRID TAVARES PIRES, que digitei. Porto Nacional-TO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **MARYANNA DOS ANJOS BRONDANI**, **CNPJ/CPF nº 01647276128**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0007649-96.2018.8.27.2737 - Chave: 679012334118**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, fica(m) também INTIMADO(S) para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 561,18 (quinhentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias para, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, INGRID TAVARES PIRES, que digitei. Porto Nacional-TO.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0004276-57.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, **CNPJ/CPF nº 88797600172**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 28 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na

data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** Eu \_\_\_\_\_, **INGRID TAVARES PIRES**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 2191/2021 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 15 de setembro de 2021**

O Doutor **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 769 de 02 de setembro de 2021 que disponibiliza os servidores **CRISTIAN BARROS LEITE**, **CYNTHIA CRISTINA SIMÕES VIEIRA** e **CARINA RODRIGUES DE SOUZA** ao Tribunal de Justiça do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o disposto no SEI 21.0.000014532-4.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar os servidores **CRISTIAN BARROS LEITE**, **CYNTHIA CRISTINA SIMÕES VIEIRA** e **CARINA RODRIGUES DE SOUZA**, servidores disponibilizados pelo Município de Porto Nacional TO, para exercer suas funções na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional TO.

**Art. 2º** - Esta Portaria vigorará retroativamente a partir do dia 09 de setembro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

Juiz de Direito Diretor do Foro

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

GUARDA Nº 0006846-97.2019.8.27.2731/TO

AUTOR: LUCIVANIO ANDRADE DIAS

RÉU: BRUNA DE JESUS SILVA

EDITAL Nº 3590647

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a) Sr(a). **BRUNA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, profissão desconhecida, **portadora do RG-871.786 SSP/TO, e do CPF nº 016.821.661- 20, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido**, para os termos da Ação de Guarda do(a)(s) menor(es) **G. A. S**, Processo nº **0006846-97.2019.8.27.2731**, requerida por LUCIVANIO ANDRADE DIAS. **CIENTIFICA-O(A)** de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de ser considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente (art. 345 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, data certificada no sistema. Eu, Rosana Cardoso Maia, que o digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA** - Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **2ª vara cível e família**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Processo nº0003134-44.2020.8.27.2738 – Procedimento do Juizado Especial Cível**

Requerente: EDUARDO MARTINS TEIXEIRA NETO

Requerido: INFOWAY TECNOLOGIA E GESTAO EM SAUDE LTDA

FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA: Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários (art. 55, Lei nº 9.099/95). Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO** Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Processo nº 0002816-61.2020.8.27.2738 – Procedimento do Juizado Especial Cível**

Requerente: MARIA ZILDA ALCANTARA GONTIJO QUEIROZ

Requerido: NATALIA TORRES FERNANDES PADUA

FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA: DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial e CONDENO a Reclamada a pagar à Requerente o valor de R\$ 8832,79 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), corrigidos com correção monetária, com índices oficiais adotados pelo E. TJTO, a contar da data do vencimento, acrescido de juros legais, contados da citação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487,

l). Sem custas ou honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 523 do CPC. A Requerente deverá providenciar a juntada dos boletos originais como condição para o início da execução. P. R. I. Taguatinga, data certificada no sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Processo nº 0002136-13.2019.8.27.2738 – Guarda**

Requerente: CARLOS PEREIRA DA SILVA

Requerido: CARLA EGIDIA PINHEIRO DE ALMEIDA

FINALIDADE: Intimar o requerido da sentença em sua parte conclusiva; SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, incisos VIII, do CPC/15. Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, dê-se baixa. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Processo nº 0000554-07.2021.8.27.2738 – Alvará Judicial - Lei 6858/80**

Requerente: IDALIA SOUZA LIMA COSTA

FINALIDADE: CITAR eventuais terceiros interessados para tomar conhecimento da presente Ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "I. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista o comprovante de rendimentos colacionado à inicial, além da apresentação de declaração de hipossuficiência, presunção que admito, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/15. II. RECEBO o pedido de levantamento de valores, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. III. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil e ao INSS para que informe a este juízo se há contas e valores em nome do falecido Augusto Pereira Costa. Prazo: 10 dias. IV. Sem embargo das providências anteriores, expeça-se desde já edital, com prazo de quinze dias, para ciência de eventuais interessados. V. Após, vista ao MP para parecer conclusivo. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada eletronicamente. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO Juiz de Direito"

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA Nº 0002861-93.2019.8.27.2740/TO

AUTOR: CARMELITA DE SOUSA OLIVEIRA CAVALCANTE

RÉU: JOSE NERTAN ARAUJO

EDITAL Nº 3621836

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MMº Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº 0002861-93.2019.8.27.2740 e chave nº 590664531419, tendo como requerente CARMELITA DE SOUSA OLIVEIRA CAVALCANTE e como requerido JOSE NERTAN ARAUJO, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JOSÉ NERTAN ARAÚJO**, brasileiro, casado, nascido aos 06/11/1951, portador do RG nº n.º 560.591, SSP-GO e do CPF nº 099.661.531-87, título de eleitor 18.951, carteira de trabalho 00185, série 330, **atualmente em local incerto e não sabido**, do inteiro teor da ação acima descrita, bem como a sua **INTIMAÇÃO** para comparecer no Fórum de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, **no dia 03 de novembro de 2021, às 13h00min**, a fim de participar(em) da audiência de Justificação a ser realizada no Gabinete Cível. SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO - CEP 77900-000, Telefone: (63) 3471-3070 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15

(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0002106-66.2019.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **CELSO DIAS DA SILVA**, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 03/08/1993, natural de Araguaína-TO, filho de Jandira Pereira da Silva, CPF nº 049.785.151-22, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas o **art. 155, § 4º, inciso II (mediante fraude), do Código Penal, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), do Código Penal, praticados na forma do art. 29, “caput”, do Código Penal**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, 15/09/2021).

**Ana Martins da Rocha Silva**  
**Escrivã - Respondendo**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**O Doutor José Carlos Ferreira Machado**, Juíz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0000381-71.2021.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **DANIEL SAMPAIO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Açailândia-MA, nascido aos 03/01/1997, filho de Francisco Hélio do Nascimento e Francisca Eliete da Conceição Sampaio, portador do RG nº 0394392720106 SSP-MA, CPF nº 605.779.213-04, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas **art. 157, § 2º, incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), combinado com o art. 29, “caput”, e com o art. 62, inciso I, todos do Código Penal**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, 13/09/2021).

**Ana Martins da Rocha Silva**  
**Escrivã - Respondendo**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**O Doutor José Carlos Ferreira Machado**, Juíz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Ação Penal nº 0003182-91.2020.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **WAGNER DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, borracheiro, nascido aos 03/06/1994, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Valdirene de Oliveira e Adão Dias Diorgenes, portador do RG nº 1.286.740, CPF nº 703.216.581-83, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminar e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas o **artigo 129, §9º, por duas vezes, na forma do art. 69, todos do Código Penal, com as implicações da Lei no 11.340/06**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, 15/09/2021).

**Ana Martins da Rocha Silva**  
**Escrivã - Respondendo**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0002642-43.2020.827.2741**, tendo como réu: **JAIR PARENTE AGUIAR**, brasileiro, união estável, nascido aos 20/12/1977, filho de Maria de Sousa Parente, CPF nº 660.163.043-87, e a vítima: **ODALICIA FERREIRA DA CUNHA**, brasileira união estável, nascida aos 01/12/1968, CPF nº 929.844.101-06, filha de Ana Ferreira da Cunha Brito e Raimundo Moraes de Brito, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 10 a seguir transcrito; Diante do exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** formulada pela requerente e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte um (15/09/2021), lavrei o presente termo.

**Ana Martins da Rocha Silva**  
Escrivã-Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal 0000798-63.2017.827.2741**, tendo como réu: **KLEYTON GOMES DOS SANTOS**, vulgo "GTA" brasileiro, solteiro, avicultor, natural de Araguaína-TO, nascido aos 22/12/1993, portador do RG nº 1040097 SSP/TO e CPF nº 066.668.831-10, filho de Irene Gomes dos Santos residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 153 a seguir transcrito; Ante o exposto, hei por bem refutar a denúncia, para, com fundamentos no artigo 409 do Código Processo Penal e calçada na instrução penal inserida nos presentes autos, **IMPRONUNCIAR** os acusados **DANIEL DE SOUSA LEANDRO, JHONNATAN FÉLIX DA SILVA, RAFAEL MATOS DA SILVA e KLEYTON GOMES DOS SANTOS**, valendo ressaltar que os autos poderão ser desarquivados diante do surgimento de novas provas. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte um (15/09/2021), lavrei o presente termo.

**Ana Martins da Rocha Silva**  
Escrivã-Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Auto de Apeensão em Flagrante 5000070-10.2012.827.2741**, tendo como réu **EDILSON MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido 11/05/1982, lavrador, CPF nº 002.809.161-24, Filho de Neliço Alves Moreira e Edina Moreira da Silva, e a vítima: **JÚLIA FRANCISCA DE SOUSA**, brasileira, união estável, Nascida aos 14/12/1964, filha de Catarino Francisco de Sousa e Ana Francisca de Sousa residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 120 a seguir transcrito; Diante do exposto, **RECONHEÇO a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** do Estado e, por consequência, **DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE** de EDILSON MOREIRA DA SILVA, em relação aos fatos descritos nos autos em epígrafe. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte um (15/09/2021), lavrei o presente termo.

**Ana Martins da Rocha Silva**  
Escrivã-Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/N, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC..Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0000377-34.2021.827.2741**, tendo como réu: **ANTONIO SOARES DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/04/1973, e a vítima: **ANTONIA ALVES DA COSTA**, brasileira, nascida aos 25/08/1975, filha de Maria da Natividade Alves, e Antonio Vitório da Costa, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 17 a seguir transcrito; Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com base no art. 304, § 1º, do CPC, **sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas** nestes autos. **Publique-se. Registre-se.**

**Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte um (15/09/2021), lavrei o presente termo.

**Ana Martins da Rocha Silva**  
Escrivã-Respondendo

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001200-97.2009.8.27.2722/TO**

**AUTOR:** MCM - COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

**RÉU:** SOLANGE ALVES DE ALMEIDA BADIN

**RÉU:** EDECIO BANDIN DE ALMEIDA

**EDITAL Nº 3543081**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5001200-97.2009.8.27.2722**, de **Ação de Cumprimento de sentença requerida por MCM - COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA em face de SOLANGE ALVES DE ALMEIDA BADIN e EDECIO BANDIN DE ALMEIDA**, e por este meio **INTIMA** o(s) executado(s) **Solange Alves de Almeida Badin**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 136.337.128-28 e **Edécio Bandin de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 192.221.903-78, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, impugnar a penhora SISBAJUD constante do evento 135 dos referidos autos. **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 744354555415, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2021. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**Nilson Afonso da Silva**  
**Juiz de Direito**

Documento eletrônico assinado por **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **3543081v2** e do código CRC **cc3aebf3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **NILTON DE SOUSA FIGUEIRA**

Data e Hora: 1/9/2021, às 17:35:15

**5001200-97.2009.8.27.2722**

**3543081 .V2**

**ARAGUAÍNA**  
**1ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004603-03.2015.8.27.2706/TO AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A. **RÉU:** JOSE CAETANO DE MATOS FILHO **EDITAL Nº 1745077 PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** OBJETO: **INTIMAÇÃO** CHAVE: **734455087915** A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **JOSE CAETANO DE MATOS FILHO, CPF 450.154.574-72, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da penhora on line realizada no valor total de R\$ 1.229,59 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), evento 197, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema Bacen-Jud, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar: (a) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (b) que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º); bem como **ADVERTIR** o devedor que caso fique(m) silente(s) no prazo acima a indisponibilidade dos valores bloqueados será convertida em penhora, ficando desde logo ciente da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E para que ninguém possa

alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18/11/2020. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

**ARAGUAÍNA**  
**1ª Vara Cível**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5002926-18.2013.8.27.2706/TO**

**AUTOR:** LÉCIA MEIRE GONÇALVES DE MENEZES

**PROCURADOR:** JAKSON EVANGELISTA dos santos (oab to 5033)

**RÉU:** LÉDIO CABRAL DE MENEZES

**RÉU:** CARMEM LUCIA SCHERER

**RÉU:** ALINE SCHERER CABRAL DE MENEZES

**RÉU:** LINCOLN SCHERER CABRAL DE MENEZES

**RÉU:** LEDIANDRO DA COSTA CABRAL

**RÉU:** MATHEUS PEREIRA DE MENEZES

**RÉU:** RHANDA RACHID DE SOUSA MENEZES

**RÉU:** ANNA KAROLYNE CORREIA

**EDITAL Nº 3414291**

**PRAZO DO EDITAL:** **20 (VINTE) DIAS**

**OBJETO:** **CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO:** **5002926-18.2013.8.27.2706**

**CHAVE:** **660227207113**

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) **CITAR** o requerido **LÉDIO CABRAL DE MENEZES, CPF 348.145.311-68, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da ação, bem como **INTIMADO** de todos os termos da decisão do evento 7, para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias a contar do dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital (art. 224 c/c art. 231, IV, CPC), sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 341 e 344 do CPC). Fica ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

**ANEXOS:** o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

**ENDEREÇO DA COMARCA:** Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decisões**

<b>PROCESSO</b>	21.0.000018289-0
<b>INTERESSADO</b>	NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TJTO
<b>ASSUNTO</b>	1º SEMINÁRIO DE PROPAGANDA E CONTRAPROPAGANDA

**Decisão Nº 3670, de 9 de setembro de 2021**

Cuidam os autos de solicitação para participação do **DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JUIZ OCÉLIO NOBRE DA SILVA, DELEGADA MILENA SANTANA DE ARAÚJO LIMA e DOS SERVIDORES PRESLEY CRUZ NUNES, KELSON SILVA DE CASTRO, WYLTON ALEN REGO COSTA, BRUNO**

**BRITO MOTA, SHARLLESANDRA BEZERRA LIMA, ABELSON OLIVEIRA RIBEIRO FILHO e GLÊS CRISTINA DO NASCIMENTO**, no "1º Seminário de Propaganda e Contrapropaganda", a ser realizado nos dias 18/9, 25/9, 23/10 e 27/11/2021, por meio virtual.

Tendo em vista a Autorização da DEESMAT e ASPRE (eventos 3879687 e 3885639), o Parecer da ASJUADMDG (evento 3893640), assim como a Reserva Orçamentária da DIFIN (evento 3887610), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3893859), com vistas à contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISE DE VERACIDADE - IBRAV para viabilizar a capacitação em referência, pelo valor de R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais), conforme Proposta acostada ao evento 3885593.

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências relativas à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, ao **NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO TJTO** para ciência e acompanhamento.

**Cumpra-se.**

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

### Portarias

#### **Portaria Nº 2183, de 14 de setembro de 2021**

Dispõe sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução TJTO nº 2, de 20 de fevereiro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a fixação de regra disposta sobre o controle de frequência de servidores visa atender tema do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o período de 2021/2026, instituído pela Resolução TJTO nº 47/2020, que traz a meta de gerenciar 100% do absenteísmo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor gerenciar o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os serviços auxiliares da Justiça, utilizando como ferramenta o controle eletrônico de frequência dos servidores;

**CONSIDERANDO** Resolução n.º 49/2020, que estabeleceu o expediente forense e atendimento ao público externo no período de 12 às 18 horas;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI nº 21.0.000021696-5;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O registro e controle de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão efetuados por meio eletrônico, com acesso e registro mediante identificação pessoal e intransferível do servidor e gerenciamento pelo homologador.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I – servidor: servidor efetivo, comissionado, temporário, cedido ou requisitado para este Tribunal e suas Comarcas, assim como o estagiário.

II – homologador: o Juiz Diretor do Fórum, o Juiz Titular de Vara ou Juizado, o Diretor de unidade administrativa, o chefe de gabinete, o secretário de Câmara ou os servidores por eles designados dentro das unidades subordinadas, com a responsabilidade de gerenciar as frequências dos servidores das unidades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. É vedado ao servidor homologador e efetuar ajustes em seu próprio registro de frequência.

Art. 3º O Sistema Eletrônico de Frequência será disponibilizado no Portal do Servidor e tem por finalidades:

I – racionalizar a rotina de controle de assiduidade, pontualidade e cumprimento de jornada de trabalho, proporcionando transparência no processo de registro;

II – armazenar dados de forma sistematizada;

III – permitir ao servidor, ao homologador, à área de gestão de pessoas, aos órgãos de controle e à alta administração o acesso rápido às informações armazenadas; e

IV – controle do absenteísmo.

Art. 4º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I – supervisionar a implantação e administrar o sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto, bem como propor melhorias em seu funcionamento;

II – prover o cadastramento dos elementos indispensáveis à utilização do registro eletrônico de frequência;

III – lançar em folha de pagamento do mês subsequente as faltas apuradas no mês;

IV – manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

V – orientar os usuários para a correta utilização do sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto; e

VI – disponibilizar aos servidores informações sobre sua frequência.

Art. 5º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

- I – implantar, prover o suporte técnico, bem como a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto;
- II – realizar cópia de segurança dos dados do sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto;
- III – viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações do sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto; e
- IV – prover o armazenamento e preservação dos dados.

Art. 6º Compete ao homologador:

- I – homologar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as frequências dos servidores sob sua supervisão direta e indireta;
- II – tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Portaria;
- III – realizar os ajustes na frequência dos servidores sob sua supervisão direta e indireta, observando-se as normas legais e regulamentares; e
- IV – comunicar imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade, impedimento ou inoperância do sistema.

Art. 7º Compete ao servidor:

- I – registrar diariamente no Sistema Eletrônico de Frequência todas as suas entradas e saídas no seu local trabalho;
- II – acompanhar o registro diário de sua frequência, mediante resumo do dia e do mês disponibilizado no sistema de registro eletrônico de ponto, observando a jornada de trabalho estabelecida em lei ou ato administrativo;
- III – solicitar ao homologador autorização para trabalhar fora do horário de expediente normal do órgão, bem sobre a necessidade de efetuar ajustes e correções em sua frequência; e
- IV – comunicar imediatamente ao homologador qualquer irregularidade, impedimento ou inoperância do sistema.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGISTRO E DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA**

Art. 8º O servidor efetuará o registro de sua frequência no sistema eletrônico no início do expediente e após o encerramento da jornada de trabalho, na seguinte sequência:

- I – início da jornada diária de trabalho, que será realizado automaticamente assim que o servidor efetuar seu primeiro acesso do dia no sistema de frequência;
- II – fim da jornada diária de trabalho – saída expediente; e
- III – registro de saídas e entradas durante a jornada de trabalho – saída expediente e retorno.

Art. 9º A jornada de trabalho está determinada através da Resolução TJTO n.º 49, de 14 de dezembro de 2020, sendo definido o período das 12 às 18 horas.

Art. 10. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário escolar e o fixado na unidade, mediante compensação a ser realizada durante o horário de funcionamento do Órgão ou em regime de Plantão, conforme art. 113 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e a Resolução TJTO n.º 6, de 22 de março de 2010.

Art. 11. Também poderá ser concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, sem compensação de horário, conforme arts. 112 e 115 da Lei 1.818/2007 e Resolução TJTO n.º 3, de 4 de fevereiro de 2021, que regulamenta a concessão de condições especiais de trabalho, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Tocantins, a servidores e magistrados com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que possua dependente com deficiência.

Art. 12. Em casos de afastamentos legais previsto na Lei n.º 1.818/2007 e regulamentos internos, o servidor deverá seguir o rito próprio definido nas normas correspondentes.

§1º A Diretoria de Gestão de Pessoas alimentará o sistema de gerenciamento do registro eletrônico de ponto com informações relativas a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos.

§2º Todas as decisões relativas a afastamentos de servidores de qualquer natureza deverão ser registradas na Diretoria de Gestão de Pessoas para efeito de inserção no sistema eletrônico de frequência.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Art. 13. O sistema disporá de controle de compensação de jornada, no qual ficarão registrados os créditos e débitos de horas decorrentes do cumprimento ou não da jornada diária de trabalho, possibilitando a consulta pelo próprio servidor e pelo respectivo homologador.

§ 1º Os créditos de horas poderão ser acumulados até o limite de duas (2) horas diárias, por exclusiva necessidade do serviço (créditos compensáveis).

§ 2º Os débitos de horas não poderão ultrapassar de duas (2) horas diárias, ocasião em que o sistema efetuará a compensação automática com os créditos compensáveis que o servidor porventura tenha (débitos compensáveis).

§ 3º Os débitos de horas que ultrapassarem de duas (2) horas diárias serão considerados como falta injustificada (débitos não compensáveis).

Art. 14. As horas excedentes (créditos compensáveis) de que tratam o artigo anterior serão utilizadas exclusivamente para fins de compensação de jornada de trabalho (débitos compensáveis), não sendo remuneradas como serviço extraordinário e não podem ser utilizadas para fins de indenização.

Art. 15. O saldo de crédito (créditos compensáveis) não usufruído dentro do mês somente poderá ser utilizado até o final do mês subsequente ao do cômputo do crédito.

Parágrafo único. A compensação do saldo de crédito observará a conveniência do serviço em conformidade com a anuência da chefia.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 16. O homologador terá até o dia 10 do mês subsequente para avaliar os registros de frequência dos servidores sob sua supervisão direta e indireta, data a partir da qual o sistema homologará os registros automaticamente.

Parágrafo único. Serão computadas como faltas injustificadas:

I - dias sem informação de frequência;

II - períodos incompletos de trabalho (com registro de entrada e sem registro de saída); e

III - as horas não compensáveis e não abonadas pelo homologador na forma do *caput* deste artigo.

Art. 17. A Diretoria de Gestão de Pessoas, após o prazo estabelecido no art. 16 desta Portaria, consolidará as faltas injustificadas e providenciará, *incontinenti*, o desconto em folha de pagamento.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os cargos que, pela natureza de suas atribuições, não devam ser submetidos ao registro eletrônico do ponto, terão sua frequência controlada por regime próprio, mediante autorização da Presidência.

Art. 19. Responderá civil, penal e administrativamente o servidor que:

I - causar dano ou fraudar as informações do sistema de registro eletrônico de frequência;

II - ceder sua senha a outrem; e

III - registrar frequência de outro servidor.

Art. 20. O controle eletrônico de frequência estará disponível para fins de registro trinta (30) minutos antes do início da jornada de trabalho e deverá ser registrado no máximo trinta (30) minutos após seu início. O registro de saída ficará disponível trinta (30) minutos antes do término da jornada de trabalho.

Art. 21. Fica revogada a Portaria TJTO nº 1083, de 29 de março de 2016.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

##### Portaria Nº 2185, de 14 de setembro de 2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 21.0.000021596-9,

##### RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##### ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 2.185, de 14 de setembro de 2021)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
17294 2	ALCIVANI PEREIRA JORGE NERY	Escrivã Judicial	C	13	C	14	29/08/2021
35214 1	ALEXS GONÇALVES COELHO	Escrivão Judicial	B	9	B	10	26/08/2021
35262 7	BETHANIA TAVARES DE ANDRADE	Técnica Judiciária	B	9	B	10	23/08/2021

352615	CINTHIA MARINA DA SILVA	Técnica Judiciária	B	9	B	10	20/08/2021
352004	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA	Escrivã Judicial	B	9	B	10	27/08/2021
352625	DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA	Técnico Judiciário	B	9	B	10	24/08/2021
352630	ELIAS PEREIRA DE SOUSA	Técnico Judiciário	B	9	B	10	26/08/2021
352632	ESMERALDA DE FÁTIMA ALBERTONE ORNELAS	Técnica Judiciária	B	9	B	10	27/08/2021
259826	GILDEON RODRIGUES DA SILVA	Oficialde Justiça/Avaliador	C	14	C	15	30/08/2021
261650	GLACIELLE BORGES TORQUATO	Analista Judiciária	B	9	B	10	24/08/2021
352620	IARA SILVIA ROESKI	Escrivã Judicial	B	9	B	10	30/08/2021
352330	ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA	Escrivã Judicial	B	9	B	10	20/08/2021
352515	JOÃO CAMPOS DE ABREU JÚNIOR	Oficialde Justiça/Avaliador	B	8	B	9	20/08/2021
276043	KELCIO CUNHA FREITAS	Oficialde Justiça/Avaliador	C	13	C	14	08/08/2021
209748	LEIDE LAURA FERREIRA SODRÉ	Técnica Judiciária	C	13	C	14	24/08/2021
352633	LILIAN CARVALHO LOPES	Auxiliar Judiciária	B	9	B	10	27/08/2021
352623	NELSON DE BARROS SIMÕES NETO	Técnico Judiciário	B	9	B	10	24/08/2021
352635	SILVANA CARVALHO DE CASTRO PIRES	Contadora/Distribuidora	B	9	B	10	30/08/2021
352621	TÁSSIO GONÇALVES BALIZA	Técnico Judiciário	B	9	B	10	24/08/2021
352628	THIAGO GOMES SERTÃO VIEIRA	Contador/Distribuidor	B	8	B	9	25/08/2021
145749	WEBER HOLMO BATISTA	Analista Judiciário	B	9	B	10	24/08/2021

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Editais**

**Edital Nº 328 / 2021 - CGJUS/ASJECGJUS**

*Publica a Relação Geral de Vacância dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins, atualizada até 31 de agosto de 2021, com indicação daquelas que se encontram aptas a serem oferecidas em concurso público, respeitando o critério de ingresso no certame (provimento ou remoção).*

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins organizar e publicar a lista de vacância das serventias extrajudiciais vagas do Estado do Tocantins, nos termos § 4º do art. 2º da Resolução n. 12/2013/TJTO;  
CONSIDERANDO a necessidade de publicação da Relação Geral das Serventias Extrajudiciais Vagas do Estado do Tocantins, duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 16, da Lei

Federal n. 8.935/94 c/c o § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 e § 2º do art. 2º da Resolução n. 81/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 112, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a organização das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, a qual estabeleceu a anexação, desmembramento, criação e extinção de serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”, segundo dispõe o § 3º do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 80, de 9 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que “declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que “dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital”;

CONSIDERANDO o compromisso institucional da Corregedoria-Geral da Justiça com a transparência de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas aos serviços notariais e de registro, contribuindo em tudo o que for necessário para o bom êxito na realização dos concursos públicos para provimento e remoção das serventias extrajudiciais, visando sempre a eficiência e a excelência de sua atuação;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI n. 21.0.000001592-7.

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado do Tocantins e a quem mais possa interessar que:

I – fica publicada a lista geral de vacância, com indicação dos serviços notariais e de registro vagos no Estado do Tocantins e que se encontram aptos a serem oferecidos em concurso público, respeitado o critério de ingresso no certame (provimento ou remoção);

II – a lista geral de vacância encontra-se atualizada até 31 de agosto de 2021.

Ordem	Comarca	Município / Distrito	Código CNS	Serventias	Situação	Data de Criação	Data de Vacância	Critério de Ingresso [i]	Motivo	Serventias Sub Judice[ii]	Observações
01	Novo Acordo	Lizarda	128298	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	22/12/1981	Provimento	Não provida por titular efetivo		
02	Palmas	Palmas				22/12/1981	01/01/1988	Provimento	Não provida por titular efetivo	Ação Ordinária nº 0026390-77.2019.827.2729/TO, Decisão de Mérito de 11/11/2020 - Recurso pendente de julgamento.	Serventia retirada da lista de vacância por determinação judicial – permanecendo a ordem e o critério de ingresso reservado nos termos do § 1º do art. 11 da Resolução n. 80/2009/CNJ.
03	Araguatins	Araguatins	126805	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	18/05/1989	Remoção	Decisão do Conselho Nacional de Justiça		

04	Gurupi	Gurupi	1289 26	Serviço de 1º Tabelionato de Notas	Vaga - Provida interinamente	22/12/19 81	01/11/19 89	Provimento	Decisão do Conselho Nacional de Justiça	Ação Ordinária nº 0037865-30.2019.8.27.2729, Decisão cassada pelo julgamento da Apelação. Recurso Especial, inadmitido. Diante da existência de qualquer medida cautelar, antecipando os efeitos da tutela recursal do REsp, a serventia incluída na lista, sob pena de desobediência da decisão do Tribunal.	
05	Gurupi	Gurupi	1287 85	Serviço de 2º Tabelionato de Notas	Vaga - Provida interinamente	22/12/19 81	01/03/19 90	Provimento	Decisão do Conselho Nacional de Justiça	Ação Ordinária nº 0038319-10.2019.8.27.2729- Decisão cassada pelo julgamento da Apelação. Interposto Recurso Extraordinário. Diante da existência de qualquer medida cautelar, antecipando os efeitos da tutela recursal do RE, a serventia incluída na lista, sob pena de desobediência da decisão do Tribunal.	
06	Augustinópolis	Esperantina	1289 75	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	26/03/19 93	26/03/19 93	Remoção	Não provida por titular efetivo		
07	Novo Acordo	São Félix do Tocantins	1274 15	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	26/03/19 93	26/03/19 93	Provimento	Não provida por titular efetiva		
08	Araguaína	Carmolândia	1288 43	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Não Instalada	26/03/19 93	26/03/19 93	Provimento	Não provida por titular efetiva		
09	Dianópolis	Dianópolis				22/12/19 81	12/09/19 94	Remoção	Aposentadoria do titular	Ação Cível nº 0036153-68.2020.8.27.2729/TO - Declarada a Incompetência.	Serventia retirada da lista de vacância por

										Processo Remetido ao STF. Art. 64, §4º do CPC – Efeitos da Decisão são mantidos até pronunciamento do STF.	determinação judicial – permanece na ordem e o critério de ingresso reservado nos termos do § 1º do art. 11 da Resolução n. 80/2009/CNJ.
10	Pedro Afonso	Pedro Afonso	129072	2º Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	18/04/1995	Provimento	Decisão do Conselho Nacional de Justiça		
11	Araguaína	Araguaína	126995	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	19/12/1996	Provimento	Óbito do titular		
12	Araguaína	Araguaína	129353	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	17/07/1997	Remoção	Aposentadoria do titular		
13	Araguaína	Araguaína				22/12/1981	17/07/1997	Provimento	Aposentadoria do titular	Procedimento Comum Cível 0035156-22.2019.827.2729- Pedido de Intervenção da AGU. Aguardando remessa dos autos ao STF. Art. 64, §4º do	Serventia retirada da lista de vacância por determinação judicial – permanece na ordem e o critério de

										CPC – Efeitos da Decisão são mantidos até pronunciamento do STF.	ingresso reservado nos termos do § 1º do art. 11 da Resolução n. 80/2009/CN J.
14	Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins	127647	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	02/08/1999	Provimento	Óbito do titular		
15	Araguaína	Araguaína				22/12/1981	18/06/2001	Remoção	Decisão do Conselho Nacional de Justiça	Procedimento Comum Cível 00165-59.2021.827.2729 - Aguardando julgamento do Agravo de Instrumento.	Serventia retirada da lista de vacância por determinação judicial – permanecendo a ordem e o critério de ingresso reservado nos termos do § 1º do art. 11 da Resolução n. 80/2009/CN J.
16	Ananás	Riachinho	139196	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	26/03/1993	30/07/2001	Provimento	Renúncia do titular		
17	Miranorte	Rio dos Bois	126953	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	26/03/1993	13/06/2002	Provimento	Renúncia do titular		
18	Ponte Alta do Tocantins	Pindorama do Tocantins	126557	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	14/05/2003	Remoção	Óbito do titular		
19	Guaraí	Tupiratins	128686	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	05/10/1989	17/11/2009	Provimento	Perda da Delegação do titular		
20	Arraias	Arraias	129114	Serviço de Registro de Civil das Pessoas Naturais e de	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	18/01/2011	Provimento	Óbito do titular		

				Interdições e Tutelas.							
21	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins	127746	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	08/10/2011	Remoção	Óbito do titular		
22	Araguatins	Araguatins	126441	1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	04/07/2012	Provimento	Renúncia do titular		
23	Filadélfia	Babaçulândia	128801	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	01/08/2012	Provimento	Renúncia do titular		
24	Xambioá	Xambioá	128769	Serviço de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	13/12/2012	Remoção	Renúncia do titular		
25	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	128090	Serviço de Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	14/01/2013	Provimento	Renúncia do titular		
26	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins	-	Serviço de 2º Tabelionato de Notas.	Desacumulação	22/12/1981	14/01/2013	Provimento	Desacumulação		
27	Tocantinópolis	Nazaré	127795	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	14/01/2013	Remoção	Óbito do titular		
28	Xambioá	Araguanã	129213	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	26/03/1993	22/02/2013	Provimento	Renúncia do titular		
29	Porto Nacional	Porto Nacional	129221	Serviço de 2º Tabelionato	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	26/07/2013	Provimento	Óbito do titular		

				o de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos.	e						
30	Tocantinópolis	Aguiarnópolis	154773	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	16/05/1994	12/05/2014	Remoção	Renúncia do titular		
31	Porto Nacional	Ipueiras	154435	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	19/12/1995	13/05/2014	Provimento	Renúncia do titular		
32	Figueirópolis	Sucupira	127993	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	26/03/1993	23/05/2014	Provimento	Renúncia do titular		
33	Augustinópolis	Augustinópolis	128405	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	22/07/2016	Remoção	Aposentadoria do titular		
34	Araguaína	Santa Fé do Araguaia	128702	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	26/03/1993	22/02/2017	Provimento	Renúncia do titular		
35	Dianópolis	Dianópolis				22/12/1981	02/10/2017	Provimento	Óbito titular	Ação Cível nº 0036619-62.2020.8.27.2729/TO - Declarada a Incompetência. Processo Remetido ao STF. Art. 64, §4º do CPC – Efeitos da Decisão são mantidos até pronunciamento do STF.	Serventia retirada da lista de vacância por determinação judicial – permanecendo a ordem e o critério de ingresso reservado nos termos do § 1º do art. 11 da Resolução n. 80/2009/CNJ.

36	Cristalândia	Cristalândia	128223	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	19/02/2018	Remoção	Perda da Delegação		
37	Aurora do Tocantins	Lavandeira	-	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Criada	30/4/2018	30/4/2018	Provimento	Criada – não instalada		
38	Porto Nacional	Porto Nacional	129320	1º Tabelionato de Notas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	19/09/2018	Provimento	Óbito do titular		
39	Natividade	Santa Rosa do Tocantins	129205	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	14/09/2020	Remoção	Óbito do titular		
40	Augustinópolis	Praia Norte	127233	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	28/10/2020	Provimento	Óbito do titular		
41	Porto Nacional	Porto nacional	129148	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	05/02/2021	Provimento	Óbito do titular		
42	Tocantinópolis	Santa Terezinha	127498	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	19/03/2021	Remoção	Óbito do titular		
43	Dianópolis	Dianópolis	127183	Serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	25/03/2021	Provimento	Óbito do titular		
44	Palmas	Palmas	126706	Serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	04/04/2021	Provimento	Óbito do titular		
45	Porto Nacional	Silvanópolis	127951	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	07/04/2021	Remoção	Óbito do titular		
46	Itacajá	Itapiratins	127928	Único Serviço Notarial e Registral (*).	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	17/06/2021	Provimento	Óbito do titular		

47	Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins	126573	Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Vaga - Provida interinamente	22/12/1981	11/07/2021	Provimento	Óbito do titular		
----	----------------------	----------------------	--------	--	------------------------------	------------	------------	------------	------------------	--	--

[i] Critério de Ingresso (Provimento ou Remoção) definido conforme art. 9º, § 1º, da Resolução nº 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

[ii] Serventias com Vacância *Sub Judice*, conforme orientação da Corregedoria Nacional de Justiça, externada no Pedido de Providências nº 0000002-14.2011.2.00.0000.

(\*) Único Serviço Notarial e Registral com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas. (Art. 11, Inciso VIII, da Lei Complementar nº 112/2018).

Palmas, data registrada no sistema.

**Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe**  
Corregedora-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**Portaria Nº 2162/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO** ainda, o contrato nº 239/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000020472-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Marpel E-Empreendimentos S.A, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso Administração Judicial Aplicada (AJA), para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa, matrícula nº 165741, como gestora do contrato nº 239/2021 e a servidora Amanda Emilene Arruda, matrícula nº 355427, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 2149/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 238/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000020229-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Centra Móveis S.A, que tem por objeto aquisição de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Joana Darc Batista Silva, matrícula nº 253060, como gestora do contrato nº 238/2021, e o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como seu substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2150/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 165/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 238/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000020229-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Centra Móveis S.A, que tem por objeto aquisição de mobiliários para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Joana Darc Batista Silva	253060
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DINFRA / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2128/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 235/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000020834-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tecar Diesel Caminhões e Ônibus - Ltda, que tem por objeto a aquisição de veículos zero quilômetro, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Jhonne Araújo de Miranda, matrícula 204861, como gestor do contrato nº 235/2021, e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula 185243, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2129/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021- PRESIDENCIA/ASPRE - TJTO, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 235/2021, referente ao Processo Administrativo 21.0.000020833-4?, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Tecar Diesel Caminhões e Ônibus - Ltda, que tem por objeto a aquisição de veículos zero quilômetro, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / SETRAN	Jhonne Araújo de Miranda	204861
DIADM / SETRAN	Acácio Lopes Lima	185243
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1550/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97359 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Josue de Souza Nascimento, Matrícula 361271**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/09/2021 a 17/09/2021, com a finalidade de realizar reforço policial para garantir a segurança dos presentes durante as sessões de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína, conforme SEI 21.0.000020046-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1551/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97583 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ademi Martins Sales, Matrícula 358078**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/09/2021 a 15/09/2021, com a finalidade de realizar reforço policial para garantir a segurança dos presentes durante as sessões de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína, conforme SEI 21.0.000020046-5.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Seginaldo Pereira do Nascimento, Matrícula 361273**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 13/09/2021 a 15/09/2021, com a finalidade de realizar reforço policial para garantir a segurança dos presentes durante as sessões de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína, conforme SEI 21.0.000020046-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1552/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97475 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Conceição do Tocantins-TO, no período de 29/09/2021 a 01/10/2021, com a finalidade de prestar serviços no Projeto Cejusc Itinerante de Arraias – O Poder Judiciário mais próximo ao Cidadão, conforme SEI 21.0.000012988-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1553/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97465 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Oderval Rodrigues Neto, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 13/09/2021 a 15/09/2021, com a finalidade de realizar a distribuição de materiais de consumo, expediente e alimentícios, conforme SEI: 21.0.000001100-0, coaduna com a solicitação sob o nº 82319, via sistema gestão frotas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1554/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97469 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 401,24, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraisópolis-TO, no período de 13/09/2021 a 15/09/2021, com a finalidade de conduzir equipe da Diretoria de Obras, objetivando realizar serviços de manutenção predial, conforme solicitação via sistema gestão frotas, protocolo nº 82970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1555/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97467 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 13/09/2021 a 14/09/2021, com a finalidade de realizar a distribuição de materiais de consumo, expediente e alimentícios, conforme SEI: 21.0.000001100-0, coaduna com a solicitação sob o nº 82320, via sistema gestão frotas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1556/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97553 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noabia Pereira Duarte Silva, Matrícula 358780**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 21/09/2021 a 21/09/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000115-68.2021.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1557/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97531 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joseane Aves Fideles, Matrícula 358700**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 22/09/2021 a 22/09/2021, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000630-31.2021.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1558/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97530 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Crislene Farias dos Santos Souza, Matrícula 358079**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Combinado-TO, no período de 14/09/2021 a 14/09/2021, com a finalidade de realizar estudos social, determinado no processo 0000505-47.2021.8.27.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1559/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2021/97551 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha Oliveira, Matrícula 357279**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 14/09/2021 a 14/09/2021, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000630-31.2021.8.27.273.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**Termos de homologação**

<b>PROCESSO</b>	21.0.000010571-3
<b>INTERESSADO</b>	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
<b>ASSUNTO</b>	Manutenção de Elevadores

**Termo de Homologação Nº 66 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de peças e insumos, pertinentes aos elevadores instalados nas dependências do Anexo I e dos Fóruns das Comarcas de Porto Nacional e Guaraí.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 8.538/2015 e 10.024/2019, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, a Informação da COLIC (evento 3902449), o Parecer da ASJUADMDG (evento 3904998), bem assim a Reserva Orçamentária da DIFIN/ORCDIFIN (evento 3709383):

**1. CONHEÇO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA (eventos 3891524 e 3891528);

**2. ADJUDICO** os Itens 2 e 3 à empresa B27 COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES - EIRELI, pelo valor total de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais); e

**3. HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 60/2021, haja vista o êxito do certame, cujo Item 1 foi adjudicado pelo Pregoeiro à EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, pelo valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tudo consoante Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 3879046, 3879047 e 3904968), para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

**Ressalto que o valor global adjudicado importa em R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais).**

Por conseguinte, determino o encaminhamento dos autos sucessivamente à:

- a) **DIGER** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito;  
b) **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;  
c) **COLIC** para juntada dos termos de adjudicação e homologação no Sistema SICAP-LCO;  
d) **DCC** para as providências relacionadas à formalização dos instrumentos contratuais; e  
e) **DIFIN** para emissão das respectivas Notas de Empenho.  
Concomitante, à **DINFR/SMP** para ciência e acompanhamento.

**Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 21.0.000021679-5

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2021NE03098

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Intelligent Business Consulting Ltda

**CNPJ:** 05.814.289/0001-04

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa para ministrar o curso Sistema de Gestão e Atividade de Segurança Institucional no Âmbito do Poder Judiciário: Teoria e Prática, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense, a ser realizado na modalidade EAD, conforme o cronograma: Módulo I – Dia 14 de setembro de 2021, Módulo II – Dias 15 e 16 de setembro de 2021 e Módulo III – Dia 17 de setembro de 2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 14 de setembro de 2021.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 21.0.000018549-0

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2021NE03107

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Bertini do Brasil Ltda

**CNPJ:** 11.140.607/0001-93

**OBJETO:** Empenho destinado à participação dos servidores Petrônio Coelho Lemes, Fernando Ferreira Frota e Hyllner Valadares da Silva no Curso Oracle My SQL for Database Administrators LVC, que será realizado na modalidade *online*, com carga horária de 40 horas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 14 de setembro de 2021.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 21.0.000018459-1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2021NE03093

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Bertini do Brasil Ltda

**CNPJ:** 11.140.607/0001-93

**OBJETO:** Empenho destinado à participação dos servidores Petrônio Coelho Lemes, Fernando Ferreira Frota e Heitell Gabriel Sampaio no Curso Oracle Database 19c Administration Workshop, que será realizado na modalidade *online*, com carga horária de 40 horas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de setembro de 2021.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 21.0.000017802-8**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2021NE03108**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** George Franca dos Santos.**CPF:** 909.439.709-97**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso "O Uso da Tecnologia Assistiva no Cotidiano da Pessoa com Deficiência", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 22 de setembro de 2021, na modalidade EaD, com carga horária de 3 (três) horas/aula.**VALOR TOTAL:** R\$ 900,00 (Novecentos reais)**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28**Fonte de Recursos:** 0240.**DATA DA EMISSÃO:** 14 de setembro de 2021.**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Atas****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DA 4ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2021****PROCESSO Nº 21.0.000005480-9**

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (15/09/2021), às 13:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 595/2021, de 11 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4920 de 11 de março de 2021, referente continuidade do julgamento da **Concorrência nº 002/2021 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Reforma do Fórum da Comarca de Novo Acordo, regime de empreitada por preço unitário**, conforme consignado na 3ª sessão realizada no dia 01/09/2021, acostada ao evento 3891123, bem como sua rerratificação datada do dia 02/09/2021, acostada ao evento 3893798, vez que expirado o prazo para interposição de recurso no dia 14/09/2021, nenhum licitante se manifestou. Registro que compareceu a sessão os representantes legais das licitantes: **1 – MENEZES IND. E COM. LTDA – ME, CNPJ n.º 01.610.901/0001-68**, representada neste ato por **Marcos Humberto de Lima Teles de Menezes**, portador do RG n.º. 449.459 SSP/TO e CPF n.º. 845.874.153-91, Telefone (63) 3217-5205 / (63) 99950-3041, e-mail: [renascenceplanejados@gmail.com](mailto:renascenceplanejados@gmail.com)/[humbertobabumzinho@uol.com.br](mailto:humbertobabumzinho@uol.com.br); e **2 - MORENO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº. 17.306.110/0001-89**, micro empresa, representada neste ato por **Luiz Fernando Alves Paixão**, portador do RG n.º. 875.815 SSP/TO e CPF n.º. 023.555.601-70, Telefone (63) 9.9211.4278, e-mail: [morenoconstrucoes@yahoo.com](mailto:morenoconstrucoes@yahoo.com). Aberta a sessão, passou-se então à abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial, as quais apresentaram os seguintes valores por ordem de classificação:

<b>Classificação</b>	<b>Licitante</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Global</b>
1º Lugar	<b>MENEZES IND. E COM. LTDA – ME</b>	<b>01.610.901/0001-68</b>	<b>R\$ 716.778,57</b>
2º Lugar	<b>MORENO CONSTRUÇÕES LTDA-ME</b>	<b>17.306.110/0001-89</b>	<b>R\$ 830.183,93</b>
3º Lugar	<b>CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI</b>	<b>08.639.717/0001-90</b>	<b>R\$ 853.226,46</b>
4º Lugar	<b>BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA</b>	<b>10.926.401/0001-20</b>	<b>R\$ 862.323,79</b>
5º Lugar	<b>IKEDA CONSTRUÇÕES &amp; SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA</b>	<b>08.639.717/0001-90</b>	<b>R\$ 912.619,63</b>
6º Lugar	<b>ISM ENGENHARIA EIRELI</b>	<b>27.328.042/0001-02</b>	<b>R\$ 926.868,43</b>
7º Lugar	<b>MN ENGENHARIA EIRELI</b>	<b>10.378.889/0001-07</b>	<b>R\$ 930.458,29</b>
8º Lugar	<b>CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA</b>	<b>04.490.079/0001-37</b>	<b>R\$ 979.000,00</b>

Após, as propostas foram disponibilizadas para conferência e visto dos presentes. Em seguida, a sessão foi suspensa para análise das planilhas de preços (envelope nº 02), oportunidade em que **o Presidente da CPL remarcou nova sessão para o dia 20/09/2021, às 14:00 horas (horário local), no mesmo local, ficando todos desde já notificados para comparecem**. Reafirmamos que todas as comunicações aos licitantes referentes esta licitação será processada através dos e-mails constantes na Ata da 1ª sessão, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Registra-se que o membro Ênio Carvalho de Souza, justificou sua ausência nesta sessão por motivos de saúde sendo substituído nesta sessão pelo membro suplente Agno Paixão Saraiva. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi

encerrada às 15h15min e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL

**Pauline Sabará Souza**

Secretária da CPL

**Agno Paixão Saraiva**

Membro da CPL - suplente

**Empresas:**

**CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI**

Marcelo Tadeu Borges dos Reis

(ausente)

**CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**

Ely Mascarenhas Barros

(ausente)

**IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA**

Mateus Maurício da Cruz

(ausente)

**MN ENGENHARIA EIRELI**

Marcelo Costa Maia

(ausente)

**MORENO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

Luiz Fernando Alves Paixão

**BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Marcio Henrique de Camargo Santos

(ausente)

**ISM ENGENHARIA EIRELI**

Mário Roberto Bueno Filho

(ausente)

**MENEZES IND. E COM. LTDA – ME**

Marcos Humberto de Lima Teles de Menezes

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1206/2021, de 14 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ANDRÉ RICARDO DE ÁVILA JANJOPI**, matrícula nº 352115, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 14/09 a 13/10/2021, **a partir de 14/09/2021 até 13/10/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 13/02 a 14/03/2023, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**

Diretor Geral

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1207/2021, de 14 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **ALESSANDRO MARANHÃO NOLETO**, matrícula nº 236745, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 13/09 a 12/10/2021, **a partir de 13/09/2021 até 12/10/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 31/05/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1208/2021, de 14 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO**, matrícula nº 161263, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 13 a 22/09/2021, **a partir de 13/09/2021 até 22/09/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 30/05 a 08/06/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1209/2021, de 15 de setembro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,  
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FABRICIO FERREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº 238347, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 15/09 a 14/10/2021, **a partir de 15/09/2021 até 14/10/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12/04 a 11/05/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1210/2021, de 15 de setembro de 2021**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOÃO CAMPOS DE ABREU JÚNIOR**, matrícula nº 352515, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 15 a 29/09/2021, **a partir de 15/09/2021 até 29/09/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 29/09/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
**Diretora do Foro**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS**TRIBUNAL PLENO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - JUIZ CONVOCADO**JUIZ CONVOCADO**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JR - JUIZ CONVOCADO (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETORA ADJUNTA: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO****3ª DIRETORA ADJUNTA: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ERNADES RODRIGUES DA SILVA****DIRETOR JUDICIÁRIO****WALLSON BRITO DA SILVA****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)